



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 229

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Fica sem efeito a chamada para o Suplemento ao DODF Nº 79, de 26/04/2006.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			61
Atos do Poder Executivo.	1	33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	34	61
Secretaria de Estado de Fazenda	6	35	61
Secretaria de Estado de Educação	14	35	63
Secretaria de Estado de Saúde	15	55	64
Secretaria de Estado de Ação Social		55	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			68
Secretaria de Estado de Transportes	15	56	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		56	69
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	16	56	70
Polícia Civil do Distrito Federal	16	56	70
Polícia Militar do Distrito Federal		57	71
Secretaria de Estado de Cultura.....	16	58	71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16		72
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			73
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	16		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	59	74
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		59	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	18	60	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	18	60	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	20	60	74
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			74
Procuradoria Geral do Distrito Federal		60	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20	60	74
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.444, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Especial;

II - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

Art. 2º - Ficam extintos no Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor.

Art. 3º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

III - 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente.

Art. 2º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Gerência de Eventos do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Gerência de Publicação, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Gerência de Distribuição e Faturamento;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Gerência de Publicação.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 27.407.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 27.394, 27.399, 27.404, 27.411, 27.412 e 27.417.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º, da Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006, DECRETA:

Art. 1º A opção pelo regime simplificado de tributação instituído pela Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006, é facultada aos contribuintes que, cumulativamente:

I - prestarem serviços onerosos de comunicação de dados associados à segurança, logística e administração dos transportes em geral;

II - se enquadrem nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal), relacionados a seguir:

I6340-1/99-00 (OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ORGANIZACAO DO TRANSPORTE DE CARGAS);

I6420-3/30-00 (TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE).

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o enquadramento no CNAE - Fiscal só será admitido quando integrar os dados de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (133ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 97, de 30 de setembro de 2005, ICMS 14, de 24 de março de 2006, ICMS 30, de 07 de julho de 2006, ICMS 36, de 07 de julho de 2006, ICMS 41, de 07 de julho de 2006, ICMS 48, de 07 de julho de 2006, ICMS 54, de 07 de julho de 2006, ICMS 55, de 07 de julho de 2006, ICMS 69, de 24 de julho de 2006 e ICMS 78, de 1º de setembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescido o inciso VI ao art. 74:

“Art. 74
.....

VI - monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao do início da vigência do regime de que trata o art. 321-A.” (AC)

II - ficam acrescentados o inciso IV ao § 1º do art. 209-A e o § 8º ao art. 209-A:

“Art. 209-A.....
.....

§ 1º
.....

IV – quando o despacho aduaneiro ocorrer em ponto de fronteira alfandegado localizado nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, será exigido somente visto do Fisco do Distrito Federal se o importador estiver localizado nesta unidade federada, no campo próprio da Guia, observado o disposto no § 8º deste artigo (Convênio ICMS 55/06). (AC)

§ 8º Nos casos previstos no inciso IV do § 1º, a guia deverá ser preenchida pelo contribuinte em 3 (três) vias, que após visadas terão a seguinte destinação:

I - 1ª via: contribuinte, devendo acompanhar a mercadoria ou bem no seu transporte;

II - 2ª via: retida pelo Fisco do Distrito Federal;

III - 3ª via: Fisco Federal - retida por ocasião do despacho ou liberação da mercadoria ou bem (Convênio ICMS 55/06). (AC)”

III - o § 4 do art. 209-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209-A.....
.....

§ 4º O “visto” de que tratam os incisos I, III e IV do § 1º não tem efeito homologatório, sujeitando-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

se o contribuinte ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis (Convênio ICMS 55/06).” (NR)

IV - a alínea “b” do inciso XIII do art. 298, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

XIII

.....

b) observado o disposto nos incisos II, alínea “a”, e VI deste artigo, os dados relativos ao faturamento da empresa prestadora de serviço de telecomunicação sejam disponibilizados, inclusive em meio eletrônico, ao Fisco do Distrito Federal, conforme dispuser a Subsecretaria da Receita (Convênio ICMS 41/06);” (NR)

V - o inciso XXIX do § 1º do art. 298, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298.....

§ 1º

.....

XXIX – Novação Telecomunicações Ltda (Convênio ICMS 14/06);” (NR)

VI - o inciso XL do § 1º do art. 298, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298.....

§ 1º

.....

XL - Sermatel Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda (Convênio ICMS 48/06);” (NR)

VII - ficam acrescentados os incisos XLIII a XLVII ao § 1º do art. 298, com as seguintes redações:

“Art. 298.

.....

§ 1º

.....

XLIII - Vonar Telecomunicações Ltda (Convênio ICMS 48/06);

XLIV - Falkland Tecnologia em Telecomunicações LTDA (Convênio ICMS 48/06);

XLV - Viper Serviços de Telecomunicações S/A (Convênio ICMS 48/06);

XLVI - Telebit Telecomunicações e Participações S/A (Convênio ICMS 48/06);

XLVII - Redevox Telecomunicações S/A (Convênio ICMS 48/06).” (AC)

VIII – fica acrescido o § 6º ao art. 298, com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

§ 6º As empresas que comunicaram a adoção da impressão conjunta nos moldes da legislação em vigor até 31 de outubro de 2005 deverão requerer autorização para a impressão conjunta, prevista no inciso XV deste artigo, até o dia 30 de novembro de 2006 (Cláusula quarta do Convênio ICMS 97/05).” (AC)

IX – ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 298, com as seguintes redações:

“Art. 298.

.....

§ 7º A fruição do regime especial previsto neste artigo fica condicionada à elaboração e apresentação, por parte da empresa prestadora de serviços de telecomunicação, de livro razão auxiliar contendo os registros das contas de ativo permanente, custos e receitas auferidas, tributadas, isentas e não-tributadas, de forma discriminada e segregada por unidade federada onde atue (Convênio ICMS 41/06).

§ 8º Observado o disposto nos incisos II, alínea “a”, e VI deste artigo, as informações contidas no livro razão auxiliar a que se refere o § 7º deste artigo deverão ser disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, quando solicitadas pelo fisco, no prazo e forma definidos pela Subsecretaria da Receita (Convênio ICMS 41/06).” (AC)

X – o art. 309 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309. Nas remessas com o fim específico de exportação destinadas a empresa comercial exportadora, inclusive “trading”, ou a outro estabelecimento da mesma empresa, como condição para que a operação seja favorecida com a não-incidência a que se refere o § 1º do artigo 5º deste Decreto, deverá o destinatário-exportador celebrar, previamente, Termo de Acordo de Regime Especial, junto à Subsecretaria da Receita.

§ 1º As remessas compreendidas no caput alcançam as operações de aquisição realizadas por empresa comercial exportadora, inclusive “trading”, ou outro estabelecimento da mesma empresa.

§ 2º O Termo de Acordo de Regime Especial de que trata este artigo será solicitado pelo destinatário-exportador e instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no CNPJ/MF e no CF/DF, se for o caso;

III - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela unidade federada de origem;

IV - relação dos sócios ou responsáveis, contendo nome, CPF, documento de Identidade, endereço residencial e comercial atualizados, com os respectivos números de telefone.

§ 3º Quando o estabelecimento destinatário-exportador for situado no Distrito Federal, não será exigido o documento previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 4º O Termo de Acordo de Regime Especial somente será homologado pela Subsecretaria da Receita após a assinatura dos interessados.

§ 5º O Termo de Acordo de Regime Especial determinará:

I - que o estabelecimento exportador assumirá a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos débitos fiscais devidos pelo remetente, na hipótese de não efetivação da exportação;

II - que o estabelecimento exportador assumirá a obrigação de comprovar, em relação a cada estabelecimento fabricante ou remetente, que as mercadorias foram efetivamente exportadas nos prazos previstos na legislação;

III - outras obrigações não relacionadas nos artigos 310 a 312.” (NR)

XI – o art. 321-A fica alterado como segue:

“Art. 321-A

.....

III - apresentar declaração de ICMS sobre estoque, até o último dia útil do mês subsequente ao do início

da vigência do regime, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme o inciso XI do art. 47 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 cotas iguais mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos);

c) estará sujeita ao deferimento pelas unidades de atendimento da Receita. (NR)

IV – recolher o ICMS apurado na forma dos incisos I a III, mediante documento de arrecadação específico expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou pela Internet, na forma prevista no inciso VI do art. 74.” (AC)

XII – ficam acrescentados o §§ 9º e 10 ao art. 330, com a seguinte redação:

“Art. 330

.....

§ 9º O imposto pago sobre o estoque, conforme o disciplinado no art. 321-A, será ressarcido de acordo com o especificado neste artigo, desde que tenha sido recolhido em cota única ou haja cotas remanescentes a pagar, cujos valores sejam inferiores àquele a ser ressarcido.

§ 10 Na hipótese de existirem cotas remanescentes a pagar, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser abatidas do valor a ser ressarcido, desde que de forma regressiva, iniciando-se a partir da última cota. (AC)”

XIII - fica acrescentado o § 6º ao artigo 362, com a seguinte redação:

“Art. 362.....

.....

§ 6º A multa prevista no inciso II, alínea “b” deste artigo aplica-se também às hipóteses em que haja registro na escrita fiscal de crédito do imposto:

a) em duplicidade, referente ao mesmo documento;

b) em valor superior àquele previsto na legislação para a respectiva operação ou prestação;

c) referente à operação ou prestação isenta ou não-tributada;

d) não previsto na legislação tributária.” (AC)

XIV - o item 84 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
84	A saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados por indústria de ração animal, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que: (NR)	ICMS 54/06	a partir de 01/08/06

XV – ficam acrescentados os itens IV e V ao subitem 84.1 do item 84 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
84.1	V – ADITIVO, substâncias e misturas de substâncias ou microorganismos adicionados intencionalmente aos alimentos para os animais que tenham ou não valor nutritivo, e que afetem ou melhorem as características dos alimentos ou dos produtos destinados à alimentação dos animais; V – PREMIX ou NÚCLEO, mistura de aditivos para produtos destinados à alimentação animal ou mistura de um ou mais destes aditivos com matérias-primas usadas como excipientes que não se destinam à alimentação direta dos animais. (AC)	ICMS 54/06	a partir de 01/08/06
	NOTA 4 – O Convênio ICMS 54/06, de 7 de julho de 2006, foi ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ 08/06, de 28.07.2006, DOU de 31.07.2006.		

XVI – fica acrescentado o item 192 ao campo “DISCRIMINAÇÃO” do item 103 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
103		ICMS 36/06	a partir de 28/07/2006
	192 8479.89.99 Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise		
	NOTA 12 - O Convênio ICMS 36/06, de 7 de julho de 2006 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 08/06, de 28/07/06, D.O.U. de 31/07/06.		

XVII – ficam criados os itens 138, 139 e 140 no Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM EM SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
138	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	ICMS 69/06	a partir de 14/08/06
138.1	A isenção prevista no item fica condicionada a que os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).		
	NOTA 1- O Convênio ICMS 69/06, de 24 de julho de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 09/06, de 11/08/2006, DOU de 14/08/06.” (AC)		
139	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como	Convênio ICMS 78/06	de 21/09/2006 até 26/09/2010

	aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).		
139.1	O benefício previsto neste item somente se aplica às operações que cumulativamente estejam contempladas: I – com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação – II; II – com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).		
139.2	A isenção de que trata este item somente se aplica às aquisições realizadas: I – com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; II – no âmbito do Contrato 021/98 – CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur (Sofremi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque Nationale de Paris (BNP) e Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW); III – de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEX, do Ministério do Planejamento – GTEC/COFIEX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2010.		
139.3	Na hipótese de as operações alcançadas por este item serem ressalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 78/06, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11, de 20/09/2006 (DOU de 21/09/2006), foi homologado pela Lei nº 3.905, de 25 de setembro de 2006.” (AC)		
140	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	ICMS 30/06	de 31/07/06 até 30/04/07
140.1	A isenção prevista neste item não se aplica à operação relativa à transferência de propriedade da mercadoria ao credor do CDA, quando houver a retirada da mesma do estabelecimento depositário.		
140.2	Fica dispensada a emissão de nota fiscal na operação tratada neste item.		
140.3	Entende-se como depositário a pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos produtos de terceiros e, no caso de cooperativas, de terceiros e de associados.		

140.4	O endossatário do CDA que requerer a entrega do produto, recolherá o ICMS em favor do estado onde estiver localizado o depositário.		
140.5	Para o cálculo do ICMS de que trata o subitem 140.4, será aplicada a alíquota correspondente à operação interna ou interestadual, de acordo com a localização do estabelecimento destinatário.		
140.6	Nos casos de compensação financeira por diferenças de qualidade e quantidade pagas pelo depositário ao depositante bem como nas situações em que o depositante receber valores de seguros sobre os bens depositados aplicar-se-á a legislação do ICMS específica de cada estado.		
140.7	O endossatário ao requerer a entrega do produto entregará ao depositário, além dos documentos previstos no art. 21, § 5º da Lei nº 11.076/04, uma via do documento de arrecadação que comprove o recolhimento do ICMS devido.		
140.8	O documento de arrecadação original deverá circular juntamente com a nota fiscal emitida nos termos do subitem 140.9 e será o único documento hábil para o aproveitamento do crédito correspondente.		
140.9	O depositário emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para o endossatário do CDA com destaque do ICMS, fazendo constar no campo Informações Complementares a seguinte observação: "ICMS recolhido nos termos do Convênio ICMS 30/06".		
140.10	O depositário deverá anexar à via fixa da nota fiscal cópia do comprovante de arrecadação do ICMS que lhe foi entregue pelo endossatário do CDA para apresentação ao Fisco, quando solicitado		
140.11	O depositário que fizer a entrega do produto requerido sem exigir o cumprimento do disposto na cláusula terceira será solidariamente responsável pelo pagamento do ICMS devido.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 08/06, de 28.07.2006, DOU de 31.07.2006.		

XVIII – o item 20 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA

20	40% (Quarenta por cento) na saída interestadual, de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados por indústria de ração animal, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que: (NR)	ICMS 54/06	a partir de 01/08/06
”

XIX – Ficam acrescentados os itens IV e V ao subitem 20.1 do item 20 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA

20.1	IV – ADITIVO, substâncias e misturas de substâncias ou microorganismos adicionados intencionalmente aos alimentos para os animais que tenham ou não valor nutritivo, e que afetem ou melhorem as características dos alimentos ou dos produtos destinados à alimentação dos animais; V – PREMIX ou NÚCLEO, mistura de aditivos para produtos destinados à alimentação animal ou mistura de um ou mais destes aditivos com matérias-primas usadas como excipientes que não se destinam à alimentação direta dos animais.” (AC)	ICMS 54/06	a partir de 01/08/06

	NOTA 4 – O Convênio ICMS 54/06, de 7 de julho de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 08/06, de 28.07.2006, DOU de 31.07.2006.		
”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

I - ao inciso II do art. 1º, que produzirá efeitos de 12 de julho de 2006 a 31 de julho de 2007;

II - ao inciso III do art. 1º, que retroagirão seus efeitos a 12 de julho de 2006.

III - ao inciso V do art. 1º, que retroagirá seus efeitos a 29 de março de 2006;

IV - aos incisos IV, VI e VII do art. 1º, que retroagirá seus efeitos a 12 de julho de 2006;

V - ao inciso IX do art. 1º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso IV, do § 4º, do art. 362 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal:

I – 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Assessoria Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Apoio Operacional do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional da Ceilândia;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional de Planaltina;

III - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional de São Sebastião;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional do Riacho Fundo;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional de Taguatinga;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Administração Regional da Ceilândia.

Art. 3º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 27.164 e 27.448.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designa Membros para compor o Conselho da "Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho da "Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal", os seguintes membros:

I – JOSÉ RICARDO MARQUES

II – RENATA GOMES MACHADO

III – JARBAS SILVA MARQUES

IV – AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS

V – SOPHIA WAINER

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

Art. 3º - O Conselho de que trata o artigo 1º julgará e indicará os agraciados com a Ordem do Mérito Cultural, do ano de 2006;

Art. 4º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não cabendo remuneração de qualquer espécie;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2006

Processo: 030.005.374/2004 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Assunto: Aplicação de penalidade administrativa.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria - SGA nº 41, de 22/03/2004, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, face às informações contidas nos autos, bem como o disposto na Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Concorrência nº 89/2003 - Ata de Registro de Preços nº 42/2004-SUCOM/SEF, no processo nº 030.005374/2004, aplico à empresa MOVAPEL LTDA, CNPJ 04.776.242/0001-22, multa no valor de R\$ 197,25 (cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista o atraso de 35 (trinta e cinco) dias, por meio da Nota Fiscal 002664, na entrega do material de consumo, conforme NE nº 00345 – SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GOFI, para cobrança da multa, retornando a esta Subsecretaria para posterior envio a SUCOM/SEF, para as demais providências administrativas.

Processo: 030.000.910/2005 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Assunto: Aplicação de penalidade administrativa.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria - SGA nº 41, de 22/03/2004, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, face às informações contidas nos autos e de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 13/2006, e o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, aplico a firma ETIBRÁS INDUSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ 01.442.532/0001-78, multa no valor de R\$ 107,81 (cento e sete reais e oitenta e um centavos), tendo em vista o atraso de 31 (trinta e um) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 01340/2005 – SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GOFI, para cobrança da multa, retornando a esta Subsecretaria para posterior envio a SUCOM/SEF, para as demais providências administrativas.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 29 de novembro de 2006.

Processo: 030.004.743/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Aquisição e montagem de forros para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal – SGA/GDF. Na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incisos XXII do artigo 4º e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 266, de 10 de novembro 2006 e HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 008/2006 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: Item Único: 2.587 m² de forro modular de fibra mineral. Vencedora: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Valor: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Publique-se. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de novembro de 2006.

Processo 040.003.922/2006. Interessado: Symnetics Consultoria Empresarial Ltda. Assunto: Prestação de Serviços; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Symnetics Consultoria Empresarial Ltda., objetivando atender despesa com a participação de 03 (três) servidores desta Secretaria no curso, "Mapeando a Estratégia com o Balanced Scorecard em Organizações Públicas", a realizar-se no período de 27 a 29 de novembro de 2006, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006. (*)

Dispõe sobre modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º da Portaria SEF nº 353, de 16 de novembro de 2006, resolve: Artigo 1º FICAM instituídos no âmbito da Subsecretaria de Receita os seguintes modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais:

I – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), que será utilizado quando se tratar de solicitação de isenção por parte de Aposentado, Pensionista, Beneficiário da Assistência Social, Ex-combatente e suas Viúvas - Formulário BFI 001;

II – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na aquisição de veículos por deficiente físico e por proprietário profissional autônomo (Taxista) - Formulário BFI 002;

III – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), que será utilizado quando se tratar de solicitação relativa a único imóvel, de pequeno valor, objeto de inventário ou arrolamento - Formulário BFI 003;

IV – Requerimento de Reconhecimento de Imunidade de IPTU, ITCD e Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), que será utilizado quando se tratar de solicitação de imunidade para instituição de educação, entidade sindical de trabalhadores, autarquia, fundação pública, partido político e suas fundações, bem como imunidade de IPTU e isenção de TLP para instituição de assistência social e entidade religiosa - Formulário BFI 004;

V – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de IPTU e TLP, que será utilizado quando se tratar de solicitação de isenção por parte de clube de serviço, clube social e esportivo, associação recreativa, entidade religiosa, loja maçônica e Ordem Rosacruz - Formulário BFI 005;

VI – Requerimento de Reconhecimento de Isenção da Contribuição para Iluminação Pública (CIP) quando se tratar de solicitação de isenção para templos de qualquer confissão religiosa - Formulário BFI 006;

VII – Requerimento de Reconhecimento de Isenção, Não-Incidência e Remissão de ITBI, que será utilizado quando se tratar de solicitação de incorporação para realização de capital, incorporação, fusão, cisão e extinção de pessoa jurídica, bem como por parte de beneficiário do Programa Prórural/DF-RIDE, Programa João de Barro Candango, Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e, ainda, Oficina Mecânica Concessionária de Direito de Uso de Imóveis da TERRACAP e o beneficiário de atos de transferência concedidos em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2220/2001 - Formulário BFI 007;

VIII – Requerimento de Reconhecimento de Imunidade e Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que será utilizado quando se tratar de solicitação de prefeitura ou associação comunitária, entidade religiosa, instituição de assistência social, de educação, entidade sindical de trabalhadores, bem como autarquia, fundação pública e partido político - Formulário BFI 008;

IX – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que será utilizado por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e pelos respectivos funcionários estrangeiros que a elas e eles estejam prestando serviços - Formulário BFI 009;

X – Requerimento de Reconhecimento de Imunidade de IPVA, que será utilizado por entidade religiosa, instituição de assistência social, de educação, entidade sindical de trabalhadores, autarquia, fundação pública, partido político, bem como isenção de IPVA para veículos de competição, veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102/83, veículos pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares, e ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição - Formulário BFI 010;

XI – Requerimento de Reconhecimento de Isenção, Não-Incidência e Remissão de IPVA, que será utilizado por taxista, cooperativa de motoristas e proprietário de veículo furtado, roubado ou sinistrado - Formulário BFI 011;

XII – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de IPVA, que será utilizado por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista - Formulário BFI 012, instruído especialmente com os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Física e/ou Visual - Formulário BFI 012-A;
- b) Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Mental (severa ou profunda) - Formulário BFI 012-B;
- c) Laudo Médico de Avaliação de Autismo (transtorno autista ou autismo atípico) - Formulário BFI 012-C;
- d) Declaração de Serviço Médico Privado Integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) - Formulário BFI 012-D.

Artigo 2º Fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” do inciso XII do artigo 1º o contribuinte referido naquele inciso que, no momento do requerimento, comprovar o reconhecimento da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição do veículo, mediante a apresentação da respectiva autorização da Secretaria da Receita Federal e da nota fiscal de aquisição.

Artigo 3º Os modelos de requerimento de que trata o Artigo 1º serão disponibilizados, somente em sua última versão, exclusivamente no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (www.fazenda.df.gov.br).

Artigo 4º Na hipótese de proposta de atualização, acréscimo ou supressão de modelo de requerimento que envolva procedimentos de duas ou mais Diretorias, esta deverá ser submetida à apreciação do Comitê Operativo de Gestão Tributária (COPER).

Artigo 5º Somente serão recebidos e protocolizados pela SUREC os requerimentos que atendam aos modelos mencionados no artigo 1º e às exigências neles expressas.

Artigo 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 226, de 27/11/06, página 136/137.

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL

Nº 19/2006

(Processo 040.003.402/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 55/2005, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de folha 80 e parecer de folhas 93/96, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 55/2005, firmado com a empresa Vencer Distribuidora de Produtos Alimentícios EPP., inscrita no CF/DF nº 07.459.511/001-43 e CNPJ nº 06.994.401/0001-90. TORNAR sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º/09/2006. Publique-Se e Dê-Se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 29 de novembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2006

(PROCESSO: 125.001.271/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.271/2006, declara que a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELES P, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.386.218/002-97 e no CNPJ sob o Nº 2.558.157/0002-43, situada no SCN Quadra 04, Bloco B nº 100, Sala 1.204, ed. Varig – Brasília – DF, e a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A – BRT CELULAR, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.356/002-74 e no CNPJ sob o Nº 5.423.963/0009-79, situada no SCS Quadra 02, Bloco E, 11º e 12º andares – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TELES P encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela BRT CELULAR, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2006

(PROCESSO: 125.001.260/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.260/2006, declara que a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. – GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.413.257/002-91 e no CNPJ sob o Nº 3.420.926/0011-04, situada no SCN Quadra 01, Bloco A, Sala 801, Brasília – DF, e a AMERICEL S/A – CLARO, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.373.691/001-35 e no CNPJ sob o Nº 1.685.903/0001-16, situada no SCN Quadra 03, bloco “A”, parte loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à GVT encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela CLARO, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2006
(PROCESSO: 125.001.268/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.268/2006, declara que a empresa TIM CELULAR S/A – TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.445.619/002-79 e no CNPJ sob o Nº 4.206.050/0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04, nº 217, Brasília – DF, e a AMERICEL S/A – CLARO, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.373.691/001-35 e no CNPJ sob o Nº 1.685.903/0001-16, situada no SCN Quadra 03, bloco “A”, parte loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TIM encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela CLARO, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2006
(PROCESSO: 125.001.258/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.258/2006, declara que a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. – GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.413.257/002-91 e no CNPJ sob o Nº 3.420.926/0011-04, situada no SCN Quadra 01, Bloco A, Sala 801, Brasília – DF, e a EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS Quadra 05, bloco E, Edifício Embratel – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à GVT encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela EMBRATEL, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2006
(PROCESSO: 125.001.267/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.267/2006, declara que a empresa TIM CELULAR S/A – TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.445.619/002-79 e no CNPJ sob o Nº 4.206.050/0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04, nº 217, Brasília – DF, e, a TNL PCS S/A – TNL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.927/002-07 e no CNPJ sob o Nº 4.164.616/0033-36, situada no SEP/Sul Quadra 702/902, conjunto “B”, bloco “A”, 4º andar, parte “B” – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TNL encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela TIM, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação

tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2006
(PROCESSO: 125.001.247/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.247/2006, declara que a empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS Quadra 05, bloco E, Edifício Embratel – Brasília (DF), e a TNL PCS S/A – TNL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.927/002-07 e no CNPJ sob o Nº 4.164.616/0033-36, situada no SEP/Sul Quadra 702/902, conjunto “B”, bloco “A”, 4º andar, parte “B” – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TNL encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela EMBRATEL, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2006
(PROCESSO: 125.001.261/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.261/2006, declara que a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

– GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.413.257/002-91 e no CNPJ sob o Nº 3.420.926/0011-04, situada no SCN Quadra 01, Bloco A, Sala 801 – Brasília – DF, e a TNL PCS S/A – TNL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.927/002-07 e no CNPJ sob o Nº 4.164.616/0033-36, situada no SEP/Sul Quadra 702/902, conjunto “B”, bloco “A”, 4º andar, parte “B” – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TNL encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela GVT, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2006
(PROCESSO: 125.001.265/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.265/2006, declara que a empresa TIM CELULAR S/A – TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.445.619/002-79 e no CNPJ sob o Nº 4.206.050/0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04, nº 217, Brasília – DF, e a EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS Quadra 05, bloco E, Edifício Embratel – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à EMBRATEL encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela TIM, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os

arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2006
(PROCESSO: 125.001.262/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.262/2006, declara que a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. – GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.413.257/002-91 e no CNPJ sob o Nº 3.420.926/0011-04, situada no SCN Quadra 01 Bloco A Sala 801 – Brasília – DF, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELEMAR, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.034/002-61 e no CNPJ sob o nº 33.000.118/0247-87, situada no SEP/Sul Quadra 702/902, conjunto “B”, bloco “A”, 4º andar, parte “A”, Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TELEMAR encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela GVT, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2006
(PROCESSO 125.001.388/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.388/2006, declara que a empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS Quadra 05, bloco E, Edifício Embratel – Brasília – DF, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELE-

MAR, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.034/002-61 e no CNPJ sob o nº 33.000.118/0247-87, situada no SEP/Sul Quadra 702/902, conjunto “B”, bloco “A”, 4º andar, parte “A” – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TELEMAR encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela EMBRATEL, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2006
(PROCESSO: 125.001.264/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.264/2006, declara que a empresa TIM CELULAR S/A – TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.445.619/002-79 e no CNPJ sob o Nº 4.206.050/0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04, nº 217, Brasília – DF, e, a TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELEMAR, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.034/002-61 e no CNPJ sob o nº 33.000.118/0247-87, situada no SEP/Sul Quadra 702/902, conjunto “B”, bloco “A”, 4º andar, parte “A”, Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TELEMAR encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela TIM, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2006
(PROCESSO: 125.001.266/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.266/2006, declara que a empresa TIM CELULAR S/A – TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.445.619/002-79 e no CNPJ sob o Nº 4.206.050/0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04, nº 217, Brasília – DF, e a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A – BRT CELULAR, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.441.356/002-74 e no CNPJ sob o Nº 5.423.963/0009-79, situada no SCS Quadra 02, Bloco E, 11º e 12º andares – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TIM encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela BRT CELULAR, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2006
(PROCESSO: 125.001.385/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo: 125.001.385/2006, declara que a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.386.218/002-97 e no CNPJ sob o Nº 2.558.157/0002-43, situada no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1.204, ed. Varig – Brasília – DF, e a TIM CELULAR S/A – TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o Nº 7.445.619/002-79 e no CNPJ sob o Nº 4.206.050/

0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04, nº 217, Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º – Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir conjuntamente Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no Distrito Federal, na qual deverá constar as chaves de codificação digital relativas aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/2003.

Parágrafo único – A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Caberá à TELESP encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela TIM, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º – A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar, conforme determina a legislação, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º – O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º – O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º – Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.006.697/2006, Cláudio Mesquita, Jurandina Maria Mesquita, 30.09.2002, R\$ 1.400,00; 044.003.320/2006, Helton Cleiton de Oliveira, Edenilda Bomfim de Jesus Oliveira, 30.07.2002, R\$ 788,92; 044.003.333/2006, Francisco das Chagas Pereira, Raimunda Alves Pereira, 03.01.2000, R\$ 2.350,38; 044.003.227/2006, Nomilde Dantas dos Santos, José Francisco dos Santos, 16.10.2001, R\$ 428,38. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, IMÓVEL, Inscrição, Exercício, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.003.329/2006, Antonio Dias, Qd. 02 Conj. G Lote 423 Setor Norte Gama, 1711205-2, 2006, R\$ 145,03, R\$ 69,41; 044.002.984/2006, Antonia Alves Serpa, Qd. 08 Conj. D Lote 18 Setor Sul Gama, 1721783-0, 2005 e 2006, R\$ 348,50, R\$ 135,19; 044.002.774/2006, Antonio Leandro, Qd. 02 Conj. E Lote 412 Setor Norte Gama, 1711046-7, 2004, 2005 e 2006, R\$ 399,12, R\$ 200,97. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.002.943/2006, Raimunda Soares dos Reis, Qd. 06 Conj. I Lote 05 Setor Sul Gama, 1721425-4, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, “DE CUJUS”, Motivo. 042.006.644/2006, Lucy de Araújo Lima, Rui Ferreira de Lima, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Motivo: 044.003.312/2006, Benedito da Silva Borges, 057.591.531-53, o interessado é permissionário há menos de um ano. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na

seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.003.206/2006, Varella Veículos Pesados Ltda, ICMS, R\$ 2.474,71; 044.003.325/2006, Antonia Lucilene Sales Soares, IPVA, R\$ 238,01; 046.006.115/2006, Francisco das Chagas Moreira, IPTU/TLP, R\$ 264,75.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o contribuinte abaixo discriminada, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor Da Renúncia: 0049.000.278/2006, ALZIRA RIBEIRO DE FRANÇA MAGALHAES, WELLINGTON DE FRANÇA MAGALHAES, 27/04/2005, R\$149,60. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 0049-000293/2006, CELIO DA SILVA MAXIMO,IPVA, 21,52.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 0042-002904/2003, AVILTON DE OLIVEIRA FONSECA,ITBI, 498,04.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2006 – TARF/DF DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta procedimentos administrativos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF, no uso da competência, que lhe é outorgada no Regimento Interno, tendo em vista a deliberação unânime ocorrida na sessão ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de novembro de 2006, e considerando a necessidade de se resguardar o sigilo em relação às informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, constantes nos processos administrativo-fiscais, resolve:

1. Serão fornecidas cópias dos documentos referentes a processo de exigência tributária apenas ao advogado regularmente constituído nos autos ou à parte interessada, devidamente identificada.
 - 1.1 A disposição deverá ser observada também na hipótese de acesso ao processo e à reconstituição de processos já transitados.
 - 1.2 As solicitações serão atendidas pela Secretaria Executiva do TARF.
2. O interessado deverá preencher requerimento, conforme modelo anexo, que ficará acostado ao processo ou à reconstituição, juntamente com a cópia do DAR, se for o caso.
3. No caso de interesse de cópia ou remessa de processo por parte da Subsecretaria da Receita, a solicitação a este Tribunal deverá ser feita pelo titular do setor interessado, por e-mail institucional ou memorando, que ficará acostado ao processo ou à reconstituição.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, em 24 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

(ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 02/2006)
REQUERIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS
01-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CF/DF: _____ CNPJ/CPF: _____
Tel/Fax: _____

02- IDENTIFICAÇÕES DO REQUERENTE

Nome Legível			
Identidade		CPF:	
Assinatura			

03- DO PEDIDO

Solicito cópia dos documentos abaixo relacionados, constantes do processo nº _____/_____.

Folha inicial	Folha final

Assinatura do Requerente
Autorização, () Sim () Não.

Assinatura - Matrícula

04 – RECIBO

Recebi cópia dos documentos requeridos acima, comprovando, para tanto, ter recolhido a quantia de R\$ _____ (_____).

ASSINATURA DO REQUERENTE

Recurso Voluntário nº 378/2006, Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Advogado (a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.002/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 8187/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de setembro de 2006, (documentos de fls. 60). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 382/2006, Recorrente: SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011.650/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11161/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de setembro de 2006, (documentos de fls. 146). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006 (fls. 145), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 389/2006, Recorrente: GOMES KOUZAK MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GOMES KOUZAK MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.100/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 6349/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de outubro de 2006, (documentos de fls. 32). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de outubro de 2006 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10,

inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 392/2006, Recorrente: HILTON NAVES ARAÚJO, Advogado (a): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HILTON NAVES ARAÚJO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.925/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 14877/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2006, (documentos de fls. 47). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de outubro de 2006 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 041/2006, Recorrente: BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: 2ª Câmara do TARF. BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 319/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de outubro de 2006, (documentos de fls. 167). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de outubro de 2006 (documento de fls. 166), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 055/2006, Recorrente: PROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Dra. MARA KOLLIKER WERNECK, Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO, Recorrida: 2ª Câmara do TARF. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 209/2005, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 3194), em 25 de outubro de 2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de outubro de 2006 (pág. 08), evidenciando, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para Início de Julgamento:

RV 195/2006. Recorrente: JOÃO CARLOS CAVALCANTE ALMEIDA. Advogado: Miguel Souza Gomes e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 226/2006. Recorrente: EMBALAGENS BRASÍLIA W & A LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 046/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOSÉ MARIA VASCONCELOS JÚNIOR. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torreza Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, em 28 de novembro de 2006.

CELY CURADO

Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 228, de 29/11/2006, pág. 24/25.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02

– Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de dezembro de 2006, sexta-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 132/2006. Recorrente: M & C COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 204/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Matias de Araújo Neto e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 246/2006. Recorrente: ARIGATO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 268/2006. Recorrente: VARIG LOGÍSTICA S/A Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 28 de novembro de 2006.

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2006-SEDF/CODEPLAN

Em 28 de novembro de 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Decreto 26.397, de 24 de novembro de 2005, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação - U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação.

PARA: U.O. 32201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - U.G. 130201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho: 12.126.0071.3858.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100 – Valor (R\$) 2.099.500,00 – Objeto: Manutenção do Projeto referente à Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, para o Distrito Federal, abrangendo as esferas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, compreendendo o licenciamento de softwares, treinamento, serviços de implantação e manutenção, relativo ao período de 1º.08.2006 a 31.12.2006, conforme Projeto Básico constante no procedimento administrativo nº 030.007052/2000.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS
U.O. Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2006-SEDF/CODEPLAN

Em 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Decreto nº 26.397, de 24 de novembro de 2005, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação - U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 32201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - U.G. 130201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho: 12.126.0071.3858.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Fonte: 100 – Valor (R\$) 1.101.549,54 – Objeto: Realização de serviços técnicos especializados aplicáveis ao ambiente de tecnologia de informação da Secretaria de Estado de Educação, pelo período de 1º.06.2006 a 31.12.2006, conforme Projeto Básico constante no procedimento administrativo nº 080.019578/2003.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS
U.O. Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698 de 23 de setembro de 1996, e o Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolvem CANCELAR saldos provenientes de descentralizações de dotações orçamentárias realizadas por meio das Portarias Conjuntas nº 01, 08, 13 e 16/2006, relativas ao exercício financeiro de 2006, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - UG 190101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

PARA: UO 18101 - Secretaria de Estado de Educação - UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação

Cancelamento na Portaria nº 01/2006

Item 1 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 379.719,38 - Objeto: Reforma dos Caic: C. Castelo Branco RA - Gama

Item 2 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 428.608,50 - Objeto: Reforma dos CAIC: Benedito Oliveira RA - Brazlândia

Item 3 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 208.094,33 - Objeto: Reforma dos CAIC: Santa Paulina RA - Paranoá

Item 4 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 423.672,22 - Objeto: Reforma dos CAIC: Santa Maria RA - Santa Maria

Item 5 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 220.980,79 - Objeto: Reforma dos CAIC Albert Sabin RA - Santa Maria

Item 6 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 - Natureza da Despesa -44.90.51 - Fonte de Recursos - 103 - Valor em R\$ 326.481,74 - Objeto: Reforma dos CAIC: UNESCO RA - São Sebastião

Item 7 - Programa de Trabalho - 12.361.0164.3276.1289 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 411.646,80 - Objeto: Reforma dos CAIC: A. Chateaubriand RA - Planaltina

Item 8 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1294 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 245.134,36 - Objeto: Reforma dos CAIC: JK RA - Núcleo Bandeirante

Item 9 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1309 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 275.578,49 - Objeto: Reforma dos CAIC: Anísio Teixeira RA - Ceilândia

Item 10 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1312 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 285.624,88 - Objeto: Reforma dos CAIC Bernardo Sayão RA - Ceilândia

Item 11 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1304 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 134.811,33 - Objeto: Reforma dos CAIC: Helena Reis RA - Samambaia

Item 12 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1272 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 - Valor em R\$: 1.050.000,00 - Objeto: Reforma dos CAIC: Ayrton Senna RA - Samambaia

Item 13 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1276 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 - Valor em R\$: 970.000,00 - Objeto: Reforma dos CAIC: Júlia Kubitschek RA - Sobradinho II

Item 14 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0030 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 - Valor em R\$: 992.500,00 - Objeto: Reforma dos CAIC Walter Moura RA - Águas Claras

Total: R\$ 6.352.852,82

Cancelamento na Portaria nº 08/2006

Item 1 – Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 100 – Valor em R\$: 975.000,00 – Objeto: Construção de escolas: J. de Infância 310 Recanto das Emas

Item 2 – Programa de Trabalho: 12.362.0164.3276.0002 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 100 – Valor em R\$: 2.250.000,00 – Objeto: Construção de escolas: C.E.M S. Francisco São Sebastião

Item 3 - Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 107 – Valor em R\$: 1.250.000,00 – Objeto: Construção de escolas: J. de Infância QS 11 - Águas Claras

Item 4: Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 107 – Valor em R\$: 1.250.000,00 – Objeto: Construção de escolas: J. de Infância do Cruzeiro

Total: R\$ 5.725.000,00

Cancelamento na Portaria nº 09/2006

Item: 1 – Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 100 – Valor em R\$: 792.797,01 – Objeto: construção de escolas: J. de Infância 310 Recanto das Emas

Item: 2 – Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 100 – Valor em R\$: 984.131,29 – Objeto: construção de escolas: J. de Infância QS 11 - Águas Claras

Total: R\$ 1.776.928,30

Cancelamento na Portaria nº 13/2006

Item: 1 – Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 103 – Valor em R\$: 493.697,96 – Objeto: Construção de escolas: Ayrton Senna - RA - Samambaia

Item: 2 – Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 103 – Valor em R\$: 230.391,65 – Objeto: Construção de escolas: Júlia Kubitschek RA - Sobradinho II

Item 3 – Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 103 – Valor em R\$: 430.983,90 - Objeto: Construção de escolas: Walter Moura RA - Águas Claras

Total: R\$ 1.155,073, 51

Cancelamento na Portaria nº 16/2006

Item 1 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1312 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte

de Recursos: 103 - Valor em R\$: 152.000,00 – Objeto: construção de escolas: Bernardo Sayão RA - Ceilândia

Item 2 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1309 - Natureza da Despesa: 44.90.5 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 106.211,00 - Objeto: Construção de escolas: Anísio Teixeira RA - Ceilândia

Item 3 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1294 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 21.600,00 - Objeto: Construção de escolas: JK RA - Núcleo Bandeirante

Item 4 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1304 - Natureza da Despesa: 44.90.5 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 133.900,00 - Objeto: Construção de escolas: Helena Reis RA - Samambaia

Item 5 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1289 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 103 - Valor em R\$: 136.000,00 - Objeto: Construção de escolas: A. Chateaubriand RA - Planaltina

Total: R\$ 549.711,00

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS
 UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA Nº 406, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.004960/2005, resolve: CREDENCIAR, por 5 anos, a Escola de Educação Infantil Pequeno Reino – CEREI, localizada na Área Especial nº 1 Norte, Lotes M/N, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pela Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé – CANESPE. AUTORIZAR a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 4 meses a 6 anos de idade, até dezembro de 2006, e de 4 meses a 5 anos de idade, a partir de janeiro de 2007. APROVAR a Proposta Pedagógica. RECOMENDAR que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento. ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 189/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.004391/2005, resolve: CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2006, a Escola DNA, localizada no SHCN EQ 204/404, Conjunto “C”, Brasília - DF, mantida pelo CEPRE – Centro de Educação Pré-Escolar Ltda. Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche: 04 meses a 03 anos e pré-escola: 4 e 5 anos de idade. Autorizar o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental de 09 anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa. Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1º ao 5º ano – anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 29 de novembro de 2006.

Referência: processo 030.004.120/2006. Interessado: Martin Nikolaev Tzatchev. Assunto: Equivalência de estudos. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 197/2006-CEDF, de 14 de novembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Martin Nikolaev Tzatchev, na Escola Média nº 199 do Comitê de Ensino de Moscou, em Moscou - Rússia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003.249/2006, resolve: AUTORIZAR a mudança de denominação da escola de Educação Caçulinha, localizada na QNB 4, Lote 40, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Ltda-ME para Colégio Vivenciar. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005 - CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.725/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Gênese, situado no SGAS Quadra 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 136 artigos e 44 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo 060.007.497/2004, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor de Eder Marcos de Oliveira, referente ao pagamento de ajuda de custo, descorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente Carlindo Francisco de Oliveira, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.008.401/2004, no valor de R\$ 7.962,57 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor da empresa Veton Eletromedicina Ltda, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 048/2002, nos meses de novembro e dezembro de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 91-ST, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base no disposto no processo 30.007.680/2003, resolve: Art.1º. Cassar a Permissão nº 734/STPAC, outorgada por esta Secretaria de Estado de Transportes ao Sr. Roberto Jorge da Silva. Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de novembro de 2006.

Processo: 030.000.114/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de dezembro/2006, conforme Nota de Empenho nº 600/2006, no valor de R\$ 33.453,26 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), emitida em 28 de novembro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.271/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ASSINATURA DE BOLETINS de Direito Administrativo e Licitações e Contratos. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Editora NDJ Ltda., objetivando atender despesas de renovação de 01 (um) Boletim de Direito Administrativo - BDA e 01 (um) Boletim de Licitações e Contratos - BLC, pelo período de 12 (doze) meses, para a Assessoria do Gabinete desta Secretaria de Estado de Transportes, conforme Nota de Empenho nº 596, no valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), emitida em 27 de novembro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 27 de novembro de 2006.

Processo: 053.001.977/2006. Interessado: CATEDRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais). Em favor da Catedral Serviços Funerários Ltda., referente aos serviços funerários da, HERONDINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O DIRETOR DE FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas nos artigos 39, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, resolve: TORNAR SEM EFEITO o despacho de 21 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2006, página 15, referente ao Processo: 053.001.931/2006, em favor do HFA - Hospital das Forças Armadas:

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO
Diretor de Finanças do CBMDF

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 28 de novembro de 2006.

Processo: 052.000.012/2006; Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS de Exercícios Anteriores; Valor: R\$ 4.409,54; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.409,54 (Quatro mil, quatrocentos e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de novembro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada às Naturezas de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 1.931,45 (Um mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 2.478,09 (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos), conforme Orçamento da União. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Geral da Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.002088/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DF, visando repasse de recursos, para apoiar a realização da “5ª BIENAL DE ARQUITETURA DE BRASÍLIA”, no período de 11 a 26 de novembro de 2006, que ocorrerá no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, pelo valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.001833/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES REPENTISTAS E ESCRITORES POPULARES DO DF E ENTORNO - ACRESPO, visando repasse de recursos, para apoiar a realização do Projeto “TEATRANDO NAS ESCOLAS”, no período de 04 a 15 de dezembro de 2006, a ser executado na Rede de Ensino Público na área rural do Distrito Federal, pelo valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RICARDO MARQUES

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 23 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas

01/02 e 19/20, do processo 150.002147/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda LIPS, representada pela empresa DU ROCK AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA., no valor total de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), visando uma apresentação, no dia 26 de novembro de 2006, na Casa do Maranhão – 914 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 24 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 20/21, do processo 150.002127/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Músico INDIANA NOMMA, representado pela empresa EVIDÊNCIA PESQUISA DE OPINIÃO LTDA., no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), visando uma apresentação, no dia 27 de novembro de 2006, no Cine Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 27 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 45/46, do processo 150.002150/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da IV MOSTRA DE INTÉRPRETES DA CIA ALAYA DANÇA, representada pela empresa ARTE EM MARKETING – PROJETOS E EVENTOS LTDA., nos dias 27 e 28 de novembro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 534, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 483, de 23 de outubro de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa VAREJÃO DE BEBIDAS DUNGALTA ME - Processo 160.001.357/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 471 do processo nº 220.000.005/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do Banco de Brasília, para atender despesas com vale transporte para servidores desta SEL no mês de dezembro/06, pelo valor de R\$ 22.303,64 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do

artigo 105 da lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria nº 149, de 23 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006, página 181.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, considerando: I – A urgente necessidade de se estudar e efetivamente intervir, no âmbito da Região Administrativa do Paranoá RA VII, NO EQUACIONAMENTO: 1.1 - do Impacto à qualidade de vida, provocado pelo adensamento populacional na área em apreço; 1.2 – da promoção da integração social da comunidade; 1.3 – da promoção da integração das Entidades Assistencialistas que atuam na Região do Paranoá, buscando atitudes e atividades Sinérgicas; 1.4 – da otimização dos esforços e recursos Públicos e Privados aplicados na Assistência Social e Assistência de Saúde; 1.5 - do apoio técnico, logístico e político da comunidade alvo à tomada de decisões da Administração Regional do Paranoá, do Conselho de Saúde do Paranoá, do Conselho Tutelar do Paranoá, da Regional de Saúde do Paranoá, do CDS - Centro de Desenvolvimento Social e das Entidades Assistencialistas que atuam na Região do Paranoá; 1.6 – da Assistência Social e à Saúde dos moradores da Região Administrativa do Paranoá. II – Os indicadores de Saúde, Segurança e Assistência Social no Paranoá. RESOLVE: 1) - Instituir os dias 10 a 17 de Dezembro de 2006 para que se realize a 1º VIGÍLIA PARANOÁ PELA PAZ E PROSPERIDADE; 2) – Que a partir de 2007, as demais VIGÍLIAS, realizar-se-ão a partir do 2º (segundo) até o 3º (terceiro) domingo do mês de Dezembro de cada ano; 3) – DESIGNAR: Ruy de Cavalcante Maciel Ribas, Adriana Dantas Veras, Benício Ferreira Filho, Olivaldo Rezende de Castro, Robério Modesto Monteiro, Adelson Rodrigues da Silva e Valdete Andrade de Souza como coordenadores operacionais, junto à Administração Regional do Paranoá da 1º VIGÍLIA PARANOÁ PELA PAZ E PROSPERIDADE. 4) - Conceder o prazo de 10 dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para que os coordenadores operacionais, acima designados, elaborem O REGIMENTO INTERNO DA 1º VIGÍLIA PARANOÁ PELA PAZ E PROSPERIDADE, prevendo o bom funcionamento das demais e posteriores, que em sua essência, deverá: 4.1) - Demonstrar e contemplar o caráter Plural e Ecumênico do Evento; 4.2) – Contemplar, na gestão executiva dos eventos, assim como da Agenda de atividades, a presença de todas as denominações religiosas.

AGAMENON MARTINS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, considerando: I – A urgente necessidade de se estudar e efetivamente intervir, no âmbito da Região Administrativa do Paranoá RA VII, NO EQUACIONAMENTO: A - do Impacto à qualidade de vida, provocado pelo adensamento populacional na área em apreço; B – da promoção da integração social da comunidade; C – da promoção da integração das Entidades Artísticas e Culturais que atuam na Região do Paranoá, buscando Atitudes e Atividades Sinérgicas; D – da otimização dos esforços e recursos Públicos e Privados aplicados à Cultura e à Arte; E - do apoio técnico, logístico e político da comunidade alvo à tomada de decisões da Administração Regional do Paranoá e demais Entidades Artística e Culturais do Paranoá; II – Os termos do Edital de Convocação de 26 de outubro de 2006. III – A necessidade de firmar um local para eventos Culturais, Feiras Temáticas, Comerciais e Demonstrativas de médio e de grande porte. RESOLVE: 1 – CRIAR O CONSÓRCIO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DA ARTE DO PARANOÁ - CIDECA, FORMADO POR: 1.1 – Por 1 (um) representante de cada uma das Entidades Artísticas e ou Culturais que atuam na Região do Paranoá e que tenham sede fiscal na Casa de Cultura do Paranoá; 1.2 – Pelo Diretor Regional de Cultura do Paranoá e por mais 2 (dois) representantes da Administração Regional do Paranoá RA VII. a serem designados pelo Administrador Regional; 1.3 – Por 1 (um) representante da Coordenação da Regional de Ensino do Paranoá, a ser Designado pelo(a) coordenador(a) da pasta; 1.4 - Pelos Presidentes das Associações e ou Entidades de Ambientalistas das Regiões integrantes desta região, e que tenham sede fiscal na Casa de Cultura do Paranoá, quando for o caso; 1.5 – Por um representante da Associação Comercial do Paranoá 2) – DESIGNAR: Ruy de Cavalcante Maciel Ribas, Adriana Dantas Veras como membros representantes da Administração Regional do Paranoá no CIDECA; Denise Viana Couto, como representante do Instituto Caminho das Artes – ICA, Edson Luiz Bernardes como representante da Vertente Verde – VERVE, David Santos como representante do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá – GRESUVP. 3) – CRIAR E CONSOLIDAR OS SEGUINTE “CENTROS IRRADIADORES DE CULTURA” NOS LIMITES DOS POLÍGONOS FORMADOS PELAS RESPECTIVAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3.1) - CENTRO DE ENTRETENIMENTO MULTIUSO – CEM – PARANOÁ a ser localizado no polígono formado pelos pontos geográficos: 15°46’52.31” S – 47°47’28.78” W até 15°46’55.48” S – 47°47’07.83” W até 15°46’53.62” S – 47°47’03.36” W até 15°46’48.38” S – 47°47’07.09” W até 15°46’50.72” S – 47°47’12.79” W até 15°46’47.48” S – 47°47’14.21” W até 15°46’47.74” S – 47°47’17.27” W até 15°46’49.38” S – 47°47’16.84” W até 15°46’51.77” S – 47°47’28.84” W até 15°46’52.31” S – 47°47’28.78” W, com o intuito de atender à população do Paranoá, Itapoã, Lagos Norte e Sul, assim como dos condomínios circunvizinhos, com vocação para tornar-se um centro de referência cultural do Paranoá e DF; 3.2) – FEIRA MULTITEMÁTICA DO PARANOÁ - FEM a ser localizada no polígono formado pelos pontos geográficos: 15°46’51.47” S – 47°47’36.94” W até 15°46’52.23” S – 47°47’29.93” W até 15°46’49.22”

S – 47°47’30.82” W até 15°46’50.89” S – 47°47’37.02” W até 15°46’51.47” S – 47°47’36.94” W, com o intuito de atender à população do Paranoá, Itapoã, Lagos Norte e Sul, assim como dos condomínios circunvizinhos, com vocação para tornar-se uma Feira Multitemática de referência do Paranoá e DF; 3.3) – BIBLIOTECA REGIONAL DO PARANOÁ a ser localizada no polígono formado pelos pontos geográficos: 15°46’45.69” S – 47°47’08.57” W até 15°46’47.41” S – 47°47’07.03” W até 15°46’44.36” S – 47°47’05.92” W até 15°46’45.31” S – 47°47’06.31” W até 15°46’44.46” S – 47°47’07.25” W até 15°46’45.69” S – 47°47’08.57” W, com o intuito de atender à população do Paranoá, Itapoã, Lagos Norte e Sul, assim como dos condomínios circunvizinhos, com vocação para tornar-se um centro de irradiação cultural do Paranoá; 3.4) – CENTRO DE PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA DO PARANOÁ -CPPA a ser localizada no polígono formado pelos pontos geográficos: 15°46’50.85” S – 47°47’35.50” W até 15°46’49.55” S – 47°47’38.95” W até 15°46’48.65” S – 47°47’35.76” W até 15°46’49.91” S – 47°47’35.38” W até 15°46’50.85” S – 47°47’35.50” W, com o intuito de atender às entidades Artísticas e Culturais do Paranoá, Itapoã, Lagos Norte e Sul, assim como dos condomínios circunvizinhos, com vocação para tornar-se um “CENTRO DE REFERÊNCIA” em Produção e Preparação Artística e Cultural do Paranoá e DF; 4) - Conceder o prazo de 20 dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para que os representantes, devidamente designados pelas respectivas entidades elaborem O REGIMENTO INTERNO DO CIDECA, que em sua essência, deverá ser uma entidade com caráter consultivo e propositivo, podendo, em casos específicos, ser executivo; 5) - Conceder o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para que os representantes, devidamente designados pelas respectivas entidades elaborem OS REGIMENTOS INTERNOS DO CENTRO DE ENTRETENIMENTO MULTIUSO – CEM – PARANOÁ; DA FEIRA MULTITEMÁTICA DO PARANOÁ – FEM, DA BIBLIOTECA REGIONAL DO PARANOÁ E DO CENTRO DE PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA DO PARANOÁ – CPPA .5.1) - Nos Regimentos Internos do CEM, da FEM e do CPPA, respectivamente, constarão que as entidades gestoras das atividades a serem realizadas no CEM, na FEM e no CPPA buscarão os recursos financeiros junto à iniciativa privada e, eventualmente, empresas públicas, com a finalidade de oferecer e exercer suas atividades fins, conforme agenda a ser desenvolvida, respeitando a dinâmica setorial. 5.2) - No CEM e na FEM dever-se-á buscar realizar eventos, abrangendo os diversos setores da arte e cultura tais como: Espetáculos de Dança, Shows Musicais e Outros; Feiras a exemplo: ‘Festa da Uva’, ‘Festa do Milho’ ‘Feira da Lua’ etc.5.3) -No CEM dever-se-á também, buscar a edificação de “espaços” para viabilizar atividades tais como: Oficinas de: artes plásticas; dança; música; teatro, cinema, manejo e soldas elétricas e a gás, inclusão digital, manejo e produção de alimentos etc. ;Teatro multifuncional onde poder-se-á desenvolver atividades voltadas para as artes cênicas e cinematográficas, a partir da implantação de cursos específicos em “oficinas”. Este teatro poderá ter duas bocas, sendo que uma será normalmente voltada para o auditório, com até oitocentos lugares. No local onde normalmente se localiza o ‘pano de fundo’ do teatro, dever-se-á contar com uma estrutura móvel que possibilite abrir a “segunda boca” voltada para a área do fundo do teatro; permitindo-se, assim, que sejam feitos os espetáculos para um público maior, que, por sua vez, ficará ao ar livre; Um ‘foyer’ nesse teatro, onde deverão ser realizadas exposições de artes plásticas de artistas locais, e para onde poderão ser trazidas exposições itinerantes; Rampa de skate, áreas de bicross e motocross onde serão desenvolvidas atividades livres, pois esse espaço será aberto para uso do público residente na região; e este será um espaço para o qual serão convidados esportistas do setor para se apresentarem e ministrarem ‘workshops’; através dos quais os simpatizantes destes esportes possam se inteirar do que vem acontecendo mundialmente nessas áreas. Dando maior visibilidade para estas rampas, poder-se-á construir arquibancadas para que o público possa acompanhar as ‘manobras’ realizadas; Estrutura de arquibancada, removível ou fixa, em ‘U’, e fechamento adequado, para realização de rodeios. Nesse mesmo espaço, a estrutura poderá oferecer condições para que sejam realizadas feiras, em edições extras de festas nacionalmente famosas de outras regiões. As instalações destes equipamentos deverão ser montadas e desmontadas para a realização de grandes eventos 5.3.1) - Todos esses “espaços” deverão ter seus custos dimensionados de modo a serem financiados por patrocinadores, visando a “auto-sustentabilidade”.do o sistema. 5.4) -Nos “Centros Irradiadores de Cultura” dever-se-á também, buscar a delimitação física dos “espaços”, (preferencialmente com alambrados ou cercas de arame liso), no sentido de se evitar a depredação das benfeitorias que forem sendo erigidas, assim como evitando-se a deposição ilegal de lixo e ou entulhos. 5.5) - Constitui o grande objetivo do CEM a sua transformação num referencial de mudança, onde a cultura e a arte integrem a vida da comunidade, de modo a atender as necessidades de preenchimento do tempo ocioso de parte da população, de maneira otimizada, integrada e construtiva; tornando a vida social mais produtiva, contribuindo para que os cidadãos do Paranoá e sua vizinhança tenham acesso mais amplo à arte e à cultura em geral.6) – Designar o Instituto Caminho das Artes – ICA como entidade gestora das atividades a serem realizadas no CENTRO DE ENTRETENIMENTO MULTIUSO – CEM.7) – Designar a entidade Vertente Verde - VERVE como entidade gestora das atividades a serem realizadas na FEIRA MULTITEMÁTICA DO PARANOÁ - FEM. 8) – Designar a entidade GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOÁ-GRESUVP como entidade gestora das atividades a serem realizadas no CENTRO DE PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA DO PARANOÁ - CPPA. 9) – Conceder o prazo de 35 dias para que cada entidade gestora dos respectivos “CENTROS IRRADIADORES DE CULTURA” apresente os respectivos Planos e Cronogramas Plurianuais de desenvolvimento de atividades artísticas e culturais nas respectivas áreas. 10) – INSTITUIR A “MEDALHA PARANOÁ”, com o Objetivo de Premiar os destaques Locais e Regionais nas Áreas: da Cultura, da Arte, do Esporte e da Assistencial Social, a ser entregue por ocasião das Festividades de Aniversário da Cidade. 10.1) - Conceder o prazo de 20 dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para que os representantes, devidamente designados elaborem OS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO, visando a concessão da respectiva Medalha, nas diversas modalidades; 10.2) – DESIGNAR: Ruy de Cavalcante Maciel Ribas, Adriana Dantas Veras, Denise Viana Couto, Edson

Luiz Bernardes e David Santos para elaborarem OS “CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO” visando a concessão da Medalha Paranoá, nas suas diversas modalidades, assim como os respectivos “Cronogramas” dos eventos inerentes às “Eleições”, dos Eleitos às respectivas Medalhas. 11 – INSTITUIR O “FESTIVAL 100% PARANOÁ”, com o Objetivo de realizar, durante os eventos festivos e comemorativos do Aniversário do Paranoá, um “Ciclo” de atividades Culturais, de Arte, Esportivos e Assistenciais em geral .11.1) - Conceder o prazo de 20 dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para que os representantes, devidamente designados elaborem O REGIMENTO DO FESTIVAL 100% PARANOÁ. 11.2) – DESIGNAR: Ruy de Cavalcante Maciel Ribas, Adriana Dantas Veras, Denise Viana Couto, Edson Luiz Bernardes e David Santos para elaborarem O REGIMENTO DO FESTIVAL 100% PARANOÁ, que em sua essência deverá ser “Plural, Democrático e Participativo”.

AGAMENON MARTINS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, considerando os Princípios Normativos da Administração Pública e os Princípios Éticos que regem as Entidades Privadas de Interesse Público; RESOLVE: 1) - Instituir os dias 15 a 17 de Dezembro de 2006 para que se realize a 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ, onde as Entidades Públicas, de Interesse Público, beneficentes, ONGs, empresas, comerciantes, prestadores de serviços, imprensa falada e escrita, artesões, artistas, agro-indústrias e produtores rurais que atuem na região do Paranoá, possam demonstrar suas atividades e seus produtos.2) – Que a partir de 2007, as demais FEIRAS, realizar-se-ão na 3ª (terceira) semana do mês de Dezembro de cada ano; 3) – DESIGNAR: Ruy de Cavalcante Maciel Ribas, Adriana Dantas Veras, Edson Luiz Bernardes, Benício Ferreira Filho e Valdete Andrade de Souza como coordenadores operacionais, junto à Administração Regional do Paranoá, da 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ. 4) – DESIGNAR os Diretores das Divisões: de Esportes, Lazer e Turismo; de Cultura; de Licenciamento, de Estudos e Aprovação de Projetos; de Obras Públicas; de Administração Geral, Chefia de Gabinete e Assessoria de Comunicação da Administração Regional do Paranoá para elaborarem o conteúdo da Administração Regional do Paranoá a ser exibido na 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ. 5) – DESIGNAR o Instituto Nacional de Educação Rural - INER, na pessoa de Luiz Paulo Marques, para elaborar o conteúdo do Pavilhão Agro-industrial na 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ, no ano de 2006. 6) – DESIGNAR o Grupo Média One de Comunicação Ltda, na pessoa de André Luiz Fernandes Machado, para elaborar o conteúdo do Pavilhão Comércio-empresarial na 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ no ano de 2006. 7) – DESIGNAR a Divisão de Cultura, a Divisão de Esportes, Lazer e Turismo, Josecy da Silva Mirindiba, Lowry Landi de Matos Reis e a Associação dos Artistas do Paranoá para elaborarem o conteúdo do Pavilhão de Arte, Artesanato e Cultura na 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ no ano de 2006.8) - Conceder o prazo de 15 dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para que os coordenadores operacionais, acima designados, elaborem O REGIMENTO INTERNO DA 1ª FEIRA DEMONSTRATIVA ANUAL DO PARANOÁ, que em sua essência, deverá: 8.1) - Demonstrar e contemplar o caráter plural do evento; 8.2) – Contemplar, na gestão executiva dos eventos, assim como da preparação da agenda de atividades, a presença de todas as Entidades Públicas, de Interesse Público, Beneficentes e ONGs que atuem no Paranoá, assim como expressiva presença de empresas, comerciantes, prestadores de serviços, imprensa falada e escrita, artesões, artistas, agro-indústrias e produtores rurais.8.3) – Prever a existência de pelo menos 4 Pavilhões (Institucional, Agro-industrial, Comércio-empresarial e de Arte, Artesanato e Cultura).

AGAMENON MARTINS BORGES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de novembro de 2006.

Processo 193.000.160/2006. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA de Licitação, relativa ao pagamento de assinatura do DODF. Termo de Ratificação: RATIFICO, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a Dispensa de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 24, da citada Lei, tendo em vistas a documentação constante dos autos, valor de R\$ R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), para o pagamento de assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com fornecimento diário de 10 (dez) exemplares, conforme Proposta nº 19 e demais documentos constantes no presente processo.

Processo 193.000.012/2003. Interessado: EDUARDO CAMPOS AMARAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Á vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida

e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 4.487,85 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesa com pagamento referente ao reajuste de aluguel da sede desta Fundação no período de outubro a dezembro/2005, conforme parecer do Serviço Jurídico (folhas 650/651) e despacho da GECON (folha 664), em favor do Locador EDUARDO CAMPOS AMARAL, conforme carta de cobrança de exercícios anteriores, correndo à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517.0069. Natureza da Despesa 3390.92, Fonte 100.

EMERSON FREDDI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2006, páginas 22, 23 e 24.

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					1.003.327	
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	120	372.427		
	99	44.90.52	120	630.900		
					1.003.327	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					100.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.16	100	100.000		
					100.000	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					687.000	
15.122.0700.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000066 0026 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	107	687.000		
					687.000	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					811.713	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003656 0110 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES	99	33.90.39	120	47.823		
	99	44.90.52	120	763.890		
					811.713	

380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.815.040
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	100	1.815.040
						1.815.040
2006AC00510 TOTAL						4.417.080

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					953.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	953.000	
					953.000
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					3.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000684 0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.03	100	3.000	
					3.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					687.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	100	687.000	
					687.000
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					950.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	133	950.000	
					950.000
2006AC00510 TOTAL 2.593.000					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					1.003.327

04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS				
Ref. 003948	0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA				
			99	33.90.39	100	372.427
			99	44.90.52	100	630.900
						1.003.327
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				100.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			99	31.90.92	100	100.000
						100.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP				687.000
15.122.0700.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000066	0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
			99	31.90.11	100	687.000
						687.000
310101.00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				811.713
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES				
			99	33.90.39	100	47.823
			99	44.90.52	100	763.890
						811.713
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.815.040
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	120	1.815.040
						1.815.040
2006AC00510 TOTAL						4.417.080

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					953.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	100	3.000		
			99	31.90.01	133	950.000
					953.000	
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					3.000	

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000684	0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.03	106	3.000	3.000
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					687.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286	0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	107	687.000	687.000
280101.00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					950.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622	0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	106	950.000	950.000
2006AC00510					TOTAL	2.593.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 121, de 23 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2003 00 2 003244-8; Reg. Acórdão: 252.018; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.138 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIPLOMA NORMATIVO LOCAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI Nº 3.138, DE 14 DE MARÇO DE 2003. SERVIDORES PÚBLICOS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane dos poderes públicos locais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal. Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital nº 3.138, de 14 de março de 2003 coube a parlamentares e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre tema afeto aos servidores públicos distritais, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma impugnado.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2004 00 2 007656-6; Reg. Acórdão: 252.174; Relator Des.: Vasquez Cruxên; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e territórios; requerido: pRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; curador: PROCURA-

DOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho); origem: lei complementar distrital nº 364, de 19 de janeiro de 2001.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 364/01 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA E MATERIAL. A Lei Complementar Distrital nº. 364, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a desafetação de bens do Distrito Federal, é fruto de projeto de iniciativa parlamentar, padecendo assim, de inconstitucionalidade formal subjetiva, eis que a Lei Orgânica do Distrito Federal disciplina, em seu art. 3º, inciso XI, artigo 52 e artigo 100, inciso VI, que tal matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO EG. CONSELHO, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2006 00 2 003199-3; Reg. Acórdão: 253.763; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Dr. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outros; Requerido: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: DECRETO S/N DO GOVERNADOR DO DF, PUBLICADO NO DODF DE 31/03/2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE DECRETO DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. NORMA DE EFEITO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO ADMITIDA.

1.O Decreto de nomeação do novo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios é norma de efeitos concretos, não sendo possível sua impugnação por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Precedentes do STF.

2.A ação direta de inconstitucionalidade não se presta ao controle de atos administrativos, ou de norma meramente formal que tem objeto determinado e destinatário certo.

3.Decreto de nomeação é ato materialmente administrativo que não se expõe ao controle abstrato porque despojado de qualquer coeficiente de normatividade ou generalidade.

4.Ação Direta de Inconstitucionalidade não admitida.

Decisão: AÇÃO INADMITIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 29 de novembro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2006.

Informação nº 63/2006 - DGA (AA). Processo: 32337/2006. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação dos periódicos “Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 154,90 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), em favor da empresa Fundação Getúlio Vargas Editora, para atender despesas com a renovação dos periódicos “Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”, para o exercício de 2007.

Informação nº 64/2006 - DGA (AA). Processo: 32345/2006. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação do periódico “Revista Forense”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa Cia Editora Forense, para atender despesas com a renovação do periódico “Revista Forense”, para o exercício de 2007.

Informação nº 65/2006 - DGA (AA). Processo: 32280/2006. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação do periódico “Revista Trimestral de Jurisprudência”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 895,84 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa Editora Brasília Jurídica Ltda., para atender despesas com a renovação do periódico “Revista Trimestral”, para o exercício de 2007.

Informação nº 66/2006 - DGA (AA). Processo: 956/2002. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação da contratação de suporte técnico e atualização referente ao Software Volare. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da empresa BP S/A, para atender despesas com a renovação do Sistema de Orçamento e Gerenciamento de Obras – Software Volare.

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente em Exercício

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 81/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006 (*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4054.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 4936/93, Pensão Civil, LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, 2) 42729/05, Aposentadoria, Francisco Vieira Silva, 3) 10074/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF, 4) 25322/06, Representação, 3ª ICE, 5) 30997/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação, 6) 32183/06, Admissão de Pessoal, CAESB.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2398/85, Aposentadoria, JOSE ROBERTO GONCALVES DA SILVA, 2) 566/96, Pensão Militar, LEVI CHAVES FERREIRA, 3) 3419/97, Aposentadoria, Arnaldo Pereira de Oliveira, 4) 1225/00, Pensão Civil, Carmelita Nunes de Barros, 5) 773/02, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): Claudismar Zupiroli, JOSÉ CARLOS DE MATOS, José Euclides Andrade Viana, 6) 897/03, Pensão Civil, Jacira Rocha Reis, 7) 1704/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, 8) 102/04, Pensão Civil, Maria Nilda Ilha Barbosa da Silva, 9) 499/04, Outros Ajustes, Tribunal de Contas do D.F, 10) 912/04, Pensão Militar, Sara Kali da Silva Lima, 11) 1900/04, Admissão de Pessoal, BRB, 12) 2095/04, Pensão Civil, JOÃO PAULO PORTELA GERVASIO, 13) 3337/04, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal, 14) 2839/05, Pensão Civil, Ana Cândida de Castro, 15) 17929/05, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo, 16) 43423/05, Reforma (Militar), Jeferson Ferreira da Cruz, 17) 43474/05, Reforma (Militar), Robson de França Cardoso, 18) 4390/06, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIV. ACOMP. - 5ª ICE, 19) 5167/06, Aposentadoria, Maria Lucila Lins Lago, 20) 5868/06, Aposentadoria, Maria das Graças Neves Morais, 21) 7950/06, Representação, Ministério Público, 22) 8115/06, Aposentadoria, Verena Maria Garcia Meireles, 23) 9855/06, Aposentadoria, Geogilda Maciel Isackson, 24) 16986/06, Aposentadoria, Valmira Rodrigues Barbosa, 25) 17591/06, Reforma (Militar), Thereza Cristina Rodrigues de Souza do Nascimento, 26) 18741/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda, 27) 20355/06, Aposentadoria, Maria Aparecida da R. Castro, 28) 21327/06, Contrato, 3ª ICE - Acompanhamento, 29) 22030/06, Aposentadoria, Maria Rosa das Dolores Sousa, 30) 22978/06, Aposentadoria, Edna Maria de Deus Ikêda, 31) 23702/06, Aposentadoria, Alzira Emília Mendes dos Santos, 32) 23974/06, Aposentadoria, Maria Jose Parente, 33) 24458/06, Reforma (Militar), Epaminondas Gomes de Souza, 34) 25098/06, Aposentadoria, Zélia Gonçalves da Silva, 35) 25829/06, Aposentadoria, Aldeci Rodrigues de A. Lopes, 36) 26094/06, Admissão de Pessoal, CAESB, 37) 28496/06, Aposentadoria, Maria José Alves Ferreira, 38) 29000/06, Aposentadoria, Antonio Alves Pereira, 39) 29948/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Reis, 40) 30628/06, Aposentadoria, Marta Maria Figueiredo, 41) 32132/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação, 42) 35530/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1969/88, Aposentadoria, POMPILIO PARAIBA DE OLIVEIRA, 2) 3063/90, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas, 3) 1105/94, Pensão Civil, ETELVINA RODRIGUES DUTRA, 4) 1116/94, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES DE M. CARVALHO DA SILVA, 5) 1875/95, Aposentadoria, VASCO DE SOUZA, 6) 5076/96, Pensão Militar, FELISDETE RODRIGUES DA SILVA, 7) 3468/97, Aposentadoria, Maria Elizabeth da Costa Fonseca, 8) 1655/98, Aposentadoria, Francisco Agrício Camilo, 9) 2383/99, Aposentadoria, Maria de Lourdes Felipe da Silva, 10) 2873/99, Tomada de Contas Anual, SSP, 11) 31/04, Aposentadoria, Domingas Francisca dos Santos, 12) 746/04, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF, 13) 1625/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes Francisca de Araujo, 14) 3374/04, Reforma (Militar), Luiz Teixeira, 15) 16752/05, Reforma (Militar), Jefferson Borges de Souza, 16) 23341/05, Pensão Civil, Marleide Rosa Pires, 17) 24097/05, Aposentadoria, Raimundo Renato Adriano da Silva, 18) 27703/05, Tomada de Contas Especial, SES, 19) 30917/05, Reforma (Militar), Dante Cintra, 20) 41552/05, Aposentadoria, Claudionor Santana Costa, 21) 41790/05, Tomada de Contas Especial, SES, 22) 6643/06, Aposentadoria, Ana Marques Andrade, 23) 12034/06, Aposentadoria, Maria Ildete Gomes de Oliveira Veras, 24) 19020/06, Pensão Militar, Lindaumira Pereira da Silva, 25) 23095/06, Reforma (Militar), Antonio Francisco de Brito, 26) 28089/06, Aposentadoria, Aparecida Tertuliano de Oliveira, 27) 29867/06, Aposentadoria, Claudia Maria Dias Prado, 28) 38483/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1588/01, Pensão Civil, Maria Rodrigues dos Santos, 2) 437/03, Representação, 5ª ICE, 3) 932/03, Representação, Secretaria de Esporte e Lazer, 4) 2383/03, Aposentadoria, Sebastião da Silva, 5) 1065/04, Aposentadoria, Maura Maria de Jesus, 6) 28580/05, Aposentadoria, Noemea Crisostomo Pereira, 7) 41587/05, Aposentadoria, Elizabeth da Silva Prudente, 8) 5035/06, Aposentadoria, Marcelo Dias Duarte, 9) 11020/06, Aposentadoria, Ivam Ferreira da Silva, 10) 24210/06, Aposentadoria, Jose Jacob Sampaio, 11) 24849/06, Admissão de Pessoal, CAESB, 12) 24970/06, Aposentadoria, Mauricia de Oliveira Barreiros, 13) 25292/06, Aposentadoria, Maria Domingos de Souza, 14) 28984/06, Aposentadoria, Clenir Gomes Pimentel.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2485/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde, 2) 1091/00, Aposentadoria, José Danilo da Silva, 3) 1378/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas, 4) 1942/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, 5) 2206/00, Representação, PROCURADORA MÁRCIA FARIAS, 6) 6001/05, Representa-

ção, 3ª ICE, 7) 9685/06, Aposentadoria, Maria Aparecida Rodrigues Gomes, 8) 11453/06, Tomada de Contas Anual, RA VIII, 9) 20010/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF, 10) 26736/06, Solicitações de Informações, Ministério Público de Contas do DF, 11) 29719/06, Representação, 3ª ICE, 12) 31322/06, Admissão de Pessoal, MPJTCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 537.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 6982/05, Pagamentos diversos, ASSECON.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 8047/05, Representação, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 515.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 37797/06, Denúncia, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 393/00, Denúncia, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, Francisco Roberto Emericiano, Herman Barbosa, Joelson Dias, Josafá Dantas do Nascimento, Joyce Dias, 2) 35735/06, Denúncia, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4050.

Aos 21 dias de novembro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4049 e Extraordinária Administrativa nº 536, ambas de 14.11.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Portaria nº 158/2006, convocando o Auditor PAIVA MARTINS para substituir, nos dias 21 e 22.11.2006, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002000284-5, impetrado por Ilson Faustino dos Santos e outros; 2005002008874-5, impetrado por Andréia Laiz Neves da Silva Leal e outros; 2006002011784-2, impetrado por Ana Cristina Sampaio Rocha; e 2006.002012990-9, impetrado por Quélvia Heringer de Freitas.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17281/2006 - Despacho 460/2006. Contrato: Processo 1007/2004 - Despacho 445/2006. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 458/2006, Processo 35247/2006 - Despacho 456/2006. Reforma (Militar): Processo 4424/1992 - Despacho 459/2006. Representação: Processo 2657/2004 - Despacho 453/2006, Processo 8993/2005 - Despacho 454/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1604/2003 - Despacho 457/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 4748/2006 - Despacho 290/2006. Representação: Processo 2267/2004 - Despacho 291/2006, Processo 8950/2005 - Despacho 289/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3787/1992 - Despacho 287/2006, Processo 5980/1992 - Despacho 293/2006, Processo 2296/1994 - Despacho 292/2006, Processo 3363/1995 - Despacho 290/2006, Processo 2514/1997 - Despacho 295/2006, Processo 416/1998 - Despacho 291/2006. Inspeção: Processo 501/2002 - Despacho 294/2006. Pensão Civil: Processo 7920/1993 - Despacho 289/2006, Processo 3711/2005 - Despacho 288/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 3721/2004 - Despacho 83/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 1741/2004 - Despacho 209/2006. Licitação: Processo 2631/1999 - Despacho 211/2006. Pensão Civil: Processo 32332/2005 - Despacho 208/2006. Solicitações de Informações: Processo 6796/2005 - Despacho 207/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3091/1991 - Despacho 312/2006. Aposentadoria: Processo 1303/1991 - Despacho 316/2006, Processo 7111/1996 - Despacho 306/2006. Ata de órgãos colegiados: Processo 1332/2002 - Despacho 304/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 2245/1997 - Despacho 303/2006. Consulta: Processo 34119/2006 - Despacho 318/2006. Convênio: Processo 23929/2005 - Despacho 305/2006, Processo 14720/2006 - Despacho 319/2006. Denúncia: Processo 35735/2006 - Despacho 311/2006. Estudos Especiais: Processo 13456/2006 - Despacho 313/2006. Pensão Civil: Processo 1078/1983 -

Despacho 310/2006, Processo 3550/1993 - Despacho 309/2006. Representação: Processo 818/2004 - Despacho 301/2006, Processo 14318/2005 - Despacho 314/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 1978/2000 - Despacho 317/2006, Processo 3776/2006 - Despacho 315/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1723/2000 - Despacho 308/2006, Processo 556/2004 - Despacho 307/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 1788/1997 - Despacho 184/2006, Processo 113/2000 - Despacho 185/2006, Processo 537/2006 - Despacho 190/2006, Processo 21874/2006 - Despacho 191/2006, Processo 27937/2006 - Despacho 186/2006, Processo 33406/2006 - Despacho 189/2006. Pensão Civil: Processo 2588/1995 - Despacho 183/2006. Reforma (Militar): Processo 18547/2006 - Despacho 187/2006, Processo 18555/2006 - Despacho 188/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 15470/2005 - Despacho 523/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo: 26.752/06 - Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e Revisor: Conselheira MARLI VINHADELI. Representação nº 20/2006 - CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por intermédio da qual formulou requerimento no sentido de que este Tribunal de Contas adote critérios estratégicos para fiscalizar e analisar a boa aplicação dos maiores dispêndios de recursos públicos em face de programas do governo local. - DECISÃO Nº 6.279/06.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 2.625/91 - Aposentadoria de LUIZ GARCIA FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.281/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2865/2004; II - revendo a Decisão nº 838/99, considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

Processo: 3.971/95 (anexo o Processo TCDF nº 2.216/96) - Ocupação irregular de terras públicas concedidas em caráter precário, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente a instituições religiosas, no período de 1991 a 1995, tendo sido utilizadas, às vezes, com outros fins que a construção de templos. Aos autos juntou-se pedido de reexame do item III da Decisão nº 6364/05, interposto pela Terracap. - DECISÃO Nº 6.282/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu dar provimento ao recurso, deixando de aplicar a multa objeto do item III da Decisão nº 4581/05. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 4.053/96 (apensos os Processos TCDF nºs 505/95, 2.154/96, 3.912/96; apensos os Processos GDF nºs 101.002.476/90, 101.001.173/92, 101.001.886/93, 101.000.527/94, 101.000.264/95, 101.000.360/96) - Prestação de contas anual dos dirigentes da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6.283/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - considerar encerradas: a) com fundamento no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, do TCDF, as tomadas de contas especiais a que se referem os Processos GDF nºs 101.001173/92, 101.001886/93 e 101.000264/95, em razão do ressarcimento dos prejuízos pelos servidores envolvidos; b) tendo em vista o princípio da economicidade, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 101.000527/94 e 101.001752/94, com absorção dos prejuízos pela Fundação do Serviço Social, por serem de pequeno valor (R\$ 8,94 e R\$ 305,00); III - autorizar: a) a devolução do Inventário Patrimonial e dos Processos GDF nºs 101.0001752/94, 101.000527/94, 101.001886/93, 101.001173/92, 101.002476/90, 101.000264/95 e 101.000360/96 à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal; b) o arquivamento do processo e dos Apensos nºs 505/95, 3766/95, 5611/95, 2154/96 e 3912/96.

Processo: 58/02 (apenso o Processo GDF nº 30.002.955/01) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.284/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro.

Processo: 347/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para avaliar a execução dos contratos de limpeza e vigilância, vigentes durante o exercício de 2002. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.285/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao relevar a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 9777/2006-GAB/SGA-DF, de 06/11/06 (fl. 860), e concedeu à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2013/2006.

Processo: 1.262/04 (apenso o Processo TCDF nº 24.739/05) - Representação do Ministério

Público junto a esta Corte sobre a previsão orçamentária, pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para serviços de publicidade no ano de 2004. - DECISÃO Nº 6.286/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2006/054, de 03/04/06 (fls. 631 a 646), considerando atendida a Decisão nº 6532/2005, mas insatisfatórias as justificativas e os esclarecimentos apresentados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; II - ordenar a audiência do Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa sobre as impropriedades e falhas abaixo indicadas, para eventual aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94: a) ausência do Plano Anual de Publicidade a que se refere a Lei Orgânica do DF (art. 22, §§ 1º e 2º) e Lei nº 3.184/03 (arts. 2º, 3º e 6º), não suprido pela publicação do assim intitulado Plano de Comunicação, impedindo a correta verificação da legalidade das despesas consignadas como publicidade e propaganda na Lei Orçamentária Anual; b) despesas com publicidade, propaganda e patrocínio efetuadas pelo BRB, em 2003 e 2004, desproporcionais aos resultados obtidos, em detrimento ao princípio da razoabilidade, economicidade e eficiência (art. 19 da Lei Orgânica do DF); c) despesas com publicidade, propaganda e patrocínio alcançando, em 2004, valor superior ao previsto no Plano de Comunicação do BRB; d) falta de comprovação de que as despesas com publicidade, propaganda e patrocínio propiciaram benefícios à marca BRB e à imagem da instituição, ou às receitas do Banco, em contraste com as linhas mestras do Plano de Comunicação - 2004 BRB; e) omissão em pleitear a reversão, em favor do BRB, da parcela negociável do desconto padrão concedido à empresa contratada, no limite de 5% (cinco por cento) do valor investido, caracterizando ato de gestão antieconômico; f) rotinas administrativas de patrocínio, propaganda e publicidade, no âmbito da Assessoria de Comunicação - ASCOM, constituindo, na maioria dos casos, apenas passo intermediário no encaminhamento de pareceres emitidos pela empresa contratada, não se prestando como elemento informativo necessário à motivação do ato autorizador da despesa, tal como preconizado no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; g) existência de pareceres emitidos pela empresa contratada desprovidos de indicativos solidamente embasados, que propiciem correta análise pelo BRB, para fins de aprovação das despesas com publicidade, propaganda e patrocínio; h) ausência de contrato de patrocínio, devidamente formalizado pelo BRB, impossibilitando eventual cobrança de obrigações e responsabilização do patrocinado, a fim de garantir a exposição da marca BRB, nos termos pactuados; I) ausência de executor específico, prévia e formalmente designado pelo BRB, para acompanhamento da execução dos processos constituídos, revelando inobservância do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e fragilizando os controles do Banco, na medida que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela verificação dos serviços realizados; j) ingerência do Governo do Distrito Federal na execução da publicidade e propaganda do BRB, direcionando para a Administração Direta parte das verbas de propaganda e publicidade de entidade da Administração Indireta, em desrespeito ao disposto na Lei Orçamentária Anual; k) definição, pelo BRB, sem amparo legal, da publicidade da BRB SEGUROS, que não se constitui em empresa controlada, coligada ou subsidiária, caracterizando, ainda, conflito de interesses, haja vista a identidade de comando entre ambas, na pessoa do mesmo presidente; l) despesas com patrocínio sem critérios técnicos previamente definidos, e de retorno duvidoso, considerando a direta exposição da marca do Banco na mídia, como um todo; m) depósito de valores deferidos a título de patrocínio em conta de terceiros, não vinculados aos beneficiários diretos, denotando fragilidade dos controles do Banco, bem como infringência ao disposto nos Decretos nºs 17.733/96 e 18.126/97, quanto à obrigatoriedade e exclusividade do pagamento dos serviços prestados à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente, em nome dos beneficiários, com implicações de ordem tributária, em face da ausência de identificação dos verdadeiros destinatários dos recursos financeiros; n) subcontratação da Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Estaduais - ASBACE para prestação de serviços desvinculados do objeto do contrato de publicidade (impressão de carnês de impostos), caracterizando burla ao necessário procedimento licitatório e infringência ao princípios da impessoalidade, haja vista que o Diretor-Presidente do BRB é, também, Presidente da referida Associação de Bancos; o) fuga ao procedimento licitatório retratada na subcontratação de terceiros para a realização de serviços diversos da publicidade e propaganda (desenvolvimento de sítios, portais e modelos de segurança de internet ou intranet, tipicamente relacionados à informática, assessoria de imprensa); III - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: a) nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, instaure tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do possível prejuízo advindo da realização de despesas que não tenham pertinência com o objeto do contrato de publicidade, em especial as que se referem: 1) ao pagamento de honorários à empresa contratada, em decorrência de patrocínios deferidos pelo BRB e da realização de peças publicitárias de interesse da BSB Administradora e Corretora de Seguros; 2) à utilização de recursos do BRB para custeio de peça publicitária de interesse da ASBACE, configurando prática irregular e lesiva aos cofres do Banco, ante o conflito de interesses provocado pela identidade de seus dirigentes máximos; 3) ao depósito de valores em conta de terceiros, não vinculados aos beneficiários diretos de concessão de patrocínio, sem contrato ou qualquer documentação; b) adote efetivas medidas saneadoras das impropriedades e falhas apontadas no relatório de auditoria em apreço, devendo observar rigorosamente toda a legislação aplicável à propaganda, à publicidade e ao patrocínio; IV - autorizar a remessa de cópia do relatório de

auditoria de fls. 558 a 613, bem assim da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, para conhecimento dos fatos, especialmente quanto ao custeio, pelo Banco, de matérias de interesse exclusivo do GDF; V - restituir os autos à Inspeção, para as providências pertinentes, inclusive anotação, em momento oportuno, na análise das Contas Anuais dos dirigentes do BRB S.A., exercícios de 2004 e 2005.

Processo: 11.084/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.102/01) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SANTOS - SE. - DECISÃO Nº 6.287/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade da observância do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela "Incentivos Funcionais", que está sendo objeto de estudos no TCDF, em atendimento ao disposto na Decisão nº 5749/2005 (Processo: 13.567/05).

Processo: 34.025/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.862/02) - Aposentadoria de MIRIAN DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6.288/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de concessão de fl. 23, na parte referente à servidora Mirian da Silva, para substituir o Padrão I pelo II; II - elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 28, a fim de adequar os valores dos proventos ao resultado da medida indicada no item precedente; III - torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 41.129/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.304/03) - Aposentadoria de ANA LÚCIA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 6.289/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade da: a) elaboração de abono provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03 e alterar o valor dos proventos, inclusive da parcela "Adicional de Décimos", para o valor de R\$ 105,66, visto que esta vantagem foi reajustada em 1% pela referida lei, providenciando a devida correção no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; b) retificação do ato concessório de fls. 48/52, na parte que se refere à servidora, no sentido de excluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista que este dispositivo se aplica a cargos comissionados com representação mensal, que não é o caso versado nos autos; c) anulação do documento substituído.

Processo: 9.782/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.193/03) - Aposentadoria de MAURA TEIXEIRA DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 6.290/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

Processo: 9.928/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.481/03) - Aposentadoria de ADAUTO PORFÍRIO DE ANDRADE - SE. - DECISÃO Nº 6.291/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório do interessado a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; III - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia do documento de fls. 2 a 4, à vista da menção sobre a possibilidade de o servidor poder pleitear a incorporação de adicional por tempo de serviço com base no tempo prestado ao então Serviço de Limpeza Urbana.

Processo: 19.594/06 - Reintegração do servidor da Câmara Legislativa do DF ELTON BARBOSA DA SILVA no cargo de Técnico Legislativo, por força de decisão proferida no MSG nº 2003.00.2.008546-5. - DECISÃO Nº 6.292/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício GP nº 341/04, de 01/10/04, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 7); decidiu: I - considerar regulares os procedimentos referentes à reintegração do servidor ELTON BARBOSA DA SILVA ao cargo de Técnico Legislativo da Câmara Legislativa do DF, por guardarem conformidade com a decisão judicial proferida no MSG nº 2003.00.2.008546-5, transitado em julgado em 20/02/06; II - autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 25.870/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.263/03) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.293/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

Processo: 25.942/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.623/05) - Aposentadoria de MARIA ILDIMAR MARQUES ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 6.294/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

Processo: 29.760/06 - Representação nº 0252/2006, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade das Leis nºs 3.755 e 3.877/06. - DECISÃO Nº 6.295/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ordenar o sobrestamento da

apreciação do processo em tela até o deslinde das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 2006.00.2.001004-8 e 2006.2.011021-8; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

Processo: 35.980/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.245/84; apenso o Processo GDF nº 30.004.199/05) - Pensão civil instituída por JÚLIO FREIRE LOBO-SO. - DECISÃO Nº 6.296/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pela cidadã TEREZINHA DE JESUS LOBO, em face da perda de seu objeto em decorrência do novo entendimento consubstanciado na Decisão nº 5927/2006, exarada no Processo: 2535/04, que satisfaz a pretensão da interessada; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame da pensão concedida à recorrente, conforme Processo GDF nº 030.004199/05, em apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 2.004/98 (apenso o Processo GDF nº 61.000.517/98) - Aposentadoria de EDSON RAIMUNDO ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.297/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDSON RAIMUNDO ALVES DA SILVA, visto às fls. 16/17 dos autos apensos.

Processo: 3.497/98 (apenso o Processo GDF nº 61.007.255/97) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.298/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar, na Instrução coletiva de 13.10.97, a aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, para excluir as vantagens previstas no art. 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base na tabela referente à 1ª Classe, Padrão VI; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar a beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; II - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores referentes à vantagem do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90, uma vez que decorreu de falha da jurisdição ao efetuar transposição de cargo, resolvida em 2006.

Processo: 1.432/00 (apenso o Processo GDF nº 61.003.272/99) - Aposentadoria de LUCINDA DIAS DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.299/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUCINDA DIAS DE SOUSA, visto à fl. 23, retificado às fls. 67/68 dos autos apensos.

Processo: 2.181/00 - Auditoria programada tendo por objetivo verificar a finalidade dos atos relacionados com a renúncia de receitas no âmbito do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.300/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do novo Recurso de Revisão, de 15.09.06, interposto por Maria Júlia Monteiro da Silva; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente desta decisão; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para adoção das providências já determinadas pelo Tribunal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

Processo: 1.280/03 (apenso o Processo GDF nº 61.006.854/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.301/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para calcular as parcelas com base na tabela referente à 1ª Classe, Padrão VI, observando que não cabe, em face da exclusão da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, concessão da respectiva diferença financeira a título de VPNI, uma vez que o direito assegurado pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.734/06 não se presta a esse fim; b) justificar o pagamento dos estímulos pensionais com base em cargo de nível médio (Técnico em Saúde), uma vez que o instituidor da pensão ocupava cargo de nível básico (Artífice - Obras Cívicas) e à vista do disposto na Lei nº 3.734/2006, que retornou a cargo de nível básico servidores pertencentes a essa categoria funcional, adotando, se for o caso, as medidas que se fizerem necessárias à correção; c) esclarecer se a inconsistência a que se refere o item anterior é restrita a este feito para, se for o caso, estender as medidas corretivas aos demais servidores e pensionistas vinculados à especialidade de Artífice, exceto os da categoria especializada (Artífice Especializado), que permaneceram corretamente enquadrados no nível médio, compatível com a exigência de escolaridade (2º grau) exigida pela Lei nº 87/89; d) renumerar os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 37, exclusive; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; II - dispensar o ressarcimento ao

erário dos valores referentes à vantagem do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90, uma vez que decorreu de falha da jurisdicionada ao efetuar transposição de cargo, resolvida em 2006.

Processo: 23.236/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.938/01) - Aposentadoria de DORALICE CASARO SPADOTO - SE. - DECISÃO Nº 6.302/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 31, alterado pelo de fls. 72/74 - apenso, para excluir a alínea "a" dos artigos 186, inciso III, da Lei nº 8.112/90, e 41, III, da LODF, e incluir a alínea "c" dos aludidos artigos, haja vista que com a ponderação prevista na Lei nº 1.864/98, em 16.12.98, a servidora contava com apenas 10.674 dias, fazendo jus, pelo direito adquirido, à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 97, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar a descrição da parcela "VPNI - Lei 2932/2002", para "Complemento de Decreto"; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - promover o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à servidora, nos moldes do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência dessa Corte; V - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 23.996/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.161/00) - Aposentadoria de FRANCISCO BATISTA DE DEUS JÚNIOR-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.303/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO BATISTA DE DEUS JÚNIOR, visto à fl. 29, retificado às fls. 32 e 73 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH a proporcionalidade dos proventos para 34/35 e o Adicional por Tempo de Serviço para 32%; b) providenciar o ressarcimento ao erário do valor pago a mais ao servidor, na forma do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; c) alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; III - determinar à jurisdicionada que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.010655-3, impetrado pelo servidor, em especial as decisões de mérito proferidas, até seu trânsito em julgado, juntando os documentos pertinentes aos autos e providenciando, se for o caso, os acertos financeiros advindos da decisão judicial.

Processo: 32.480/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.061/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar impropriedades na Prestação de Contas do Convênio nº 2/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Liga Carnavalesca dos Trios, Bandas e Blocos Tradicionais de Brasília - LCTBBT, conforme Ofício nº 85/2005 - AETCE/SGA. - DECISÃO Nº 6.304/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolhendo parcialmente os termos da sugestão do Diretor da Divisão de Contas e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das apurações constantes do Processo: 150.000.061/2005, apenso; b) do Ofício nº 2664/2006-CGDF; c) da Informação nº 112/2006; d) do despacho de fls. 26/30; II - considerar relativamente satisfatórias as apurações e conclusões apresentadas na citada tomada de contas especial; III - determinar à Secretaria de Estado e Cultura do DF que, doravante, analise com restrição a concessão de recursos para a mesma finalidade, em face, sobretudo, da inobservância dos termos dos ajustes assinados e das imperfeições na comprovação dos gastos, já observados em experiências anteriores; IV - autorizar: a) a audiência do signatário do convênio e da respectiva executora, nomeados no item 5.2 da fl. 29, para apresentarem, no mesmo prazo, suas razões de justificativa sobre as irregularidades apontadas nos autos, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências a seu cargo e continuidade do acompanhamento.

Processo: 34.688/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.117/91) - Reforma de JOSÉ ALVARES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.305/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.900/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada JOSÉ ALVARES FILHO, visto à fl. 61 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido no Processo: 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, e no Processo: 3.362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação, para fins de concessão dessa vantagem; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, na hipótese de antigos cursos realizados pelos militares, não arrolados na Portaria PMDF nº 409, de 02.04.04, proceda, se for o caso, em face do disposto no parágrafo único do art. 3º da referida Portaria, a devida equiparação com aqueles que a integram, a fim de dirimir dúvidas porventura suscitadas, informando, de forma circunstanciada, os critérios e preceitos normativos utilizados na correlação, caso tais cursos não constem, também, de norma regulamentadora

anterior à Portaria-PMDF nº 409/04.

Processo: 36.931/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.918/96) - Reforma de ALBERTO DE ARAÚJO FERREIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.306/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.901/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de Reforma do Subtenente PM da Reserva Remunerada ALBERTO DE ARAÚJO FERREIRA FILHO, visto à fl. 30 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe: a) a necessidade de tornar sem efeito o documento de fl. 46, em cuja apuração foi considerado em duplicidade o período prestado às Forças Armadas, restaurando-se, por consequência, os efeitos do documento de fl. 32; b) o que vier a ser decidido no Processo: 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, e no Processo: 3.362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação, para fins de concessão dessa vantagem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item III.b do voto do Relator, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 570/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.787/02) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.307/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 25 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a classificação funcional da servidora para Nível 2, Classe B; b) tornar sem efeito o documento substituído. Processo: 650/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.713/03) - Aposentadoria de LUZIA ADRIANA FAQUINELI TOMAZ-SE. - DECISÃO Nº 6.308/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUZIA ADRIANA FAQUINELI TOMAZ, visto às fls. 81/85 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências a seguir indicadas: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 109, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o nome da servidora para LUZIA ADRIANA FAQUINELI TOMAZ; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 3.555/06 - Contratação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, denominada Cruzeiro do Sul, pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 6.309/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Alexsander do Nascimento; b) da Informação nº 201/2006; II - considerar procedentes as alegações apresentadas, com extensão de seus efeitos aos demais responsáveis nomeados no parágrafo 10 da fl. 44; III - determinar seja informado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o arquivamento dos autos, em razão dos esclarecimentos apresentados pela jurisdicionada; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo: 6.490/06 - Edital de Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, visando à contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de áreas verdes e ajardinadas em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.310/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 12/2006 - DA e seus anexos (fls. 409/624), deixando de analisá-la nos autos, em virtude da revogação da Concorrência nº 33/2006-ASCAL/PRES; b) das publicações de adiamento e revogação da citada Concorrência (fls. 406/407 e 630); c) das justificativas para a revogação do certame às fls. 632/640; d) da Informação nº 63/2006; II - autorizar o encaminhamento dos autos à Relatora do recurso, para apreciação do mérito, diante dos novos fatos carreados para os autos em exame.

Processo: 10.600/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.896/99) - Aposentadoria de WALMIRA MONTEIRO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.311/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WALMIRA MONTEIRO DE LIMA, visto às fls. 53/55 dos autos apensos.

Processo: 19.292/06 - Representação nº 8/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização de incentivos creditícios concedidos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. - DECISÃO Nº 6.312/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 23/2006; II - autorizar a 1ª ICE a proceder a inclusão do acompa-

nhamento da execução dos contratos de financiamento do ICMS, a serem firmados com as empresas PROSISA INFORMÁTICA LTDA., BRASIL TELECOM S.A., PRODEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e INTERSERVICE LTDA., no bojo de futura auditoria no FUNDEF; III - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal quanto à necessidade de implementar a efetiva análise de viabilidade técnica, econômica e financeira dos empreendimentos incentivados, nos moldes determinados pelo item IV, alínea “b”, da Decisão nº 1.906/2005; IV - solicitar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em virtude da Decisão nº 16 do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na Sessão nº. 1615º, prolatada no Processo: 111.000.973/2004; V - retornar os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 20.312/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.071/05) - Aposentadoria de SANTA-NA D'ABADIA GRANDES-SE. - DECISÃO Nº 6.313/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SANTANA D'ABADIA GRANDES, visto às fls. 20/23 dos autos apensos.

Processo: 26.698/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.961/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE PAIVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.314/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Portaria Coletiva nº 177, de 16.12.03, a aposentadoria de MARIA APARECIDA DE PAIVA, para excluir os arts. 186, inciso III, alínea “c” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e o art. 41, inciso III, alínea “c” e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e incluir a fundamentação dos quintos/décimos incorporados; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 30, nos moldes da regra de transição, determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, destacando, separadamente, o tempo de serviço até 16.12.98, tempo faltante, 40% do tempo faltante, etc; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - anexar aos autos demonstrativo de incorporação da Gratificação de Gabinete incorporada conforme Abono de fl. 10, incluindo os atos de nomeação e exoneração da função gratificada.

Processo: 27.473/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.287/03) - Aposentadoria de FRANCISCO FIRMIANO SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.315/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO FIRMIANO DE SOUSA, visto à fl. 33 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) corrigir, por apostilamento, no ato de fl. 33, o nome do servidor para FRANCISCO FIRMIANO DE SOUSA, conforme documento de identidade de fl. 07 dos autos apensos; b) informar a carga horária de trabalho do servidor, discriminando a que foi predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria, à vista da divergência constante das declarações de fls. 23 e 48 dos autos apensos, em que registram, respectivamente, 30 e 40 horas, atentando para o fato de que não há, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, lançamento, à véspera da aposentadoria, de parcela referente à ampliação de carga horária; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1) excluir a parcela referente à ampliação de carga horária se, em face do solicitado no item anterior, não ficar comprovado o direito à sua percepção; c.2) consignar a Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC no percentual de 210%, uma vez que o tempo a ser considerado para fins dessa gratificação é de 9817 dias, considerando a exclusão de 74 dias de faltas injustificadas do total de tempo informado no documento de fl. 57, não considerados de efetivo exercício, atentando para o reflexo na parcela Ampliação de Carga Horária; d) proceder às devidas correções no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - na hipótese de redução de proventos, alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 28.364/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.377/03) - Aposentadoria de LENI ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.316/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENI ALVES DA SILVA, visto à fl. 27 dos autos apensos.

Processo: 38.467/06 - Representação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., relativamente ao Pregão Eletrônico nº 449/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação predial para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.280/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., e de seu adendo; b) da Informação nº 240/06; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com

fundamento nos termos do art. 198 do Regimento Interno - TCDF, que suspenda “ad cautelam” o Pregão Eletrônico nº 449/2006-SUCOM/SEF, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que promova o exame completo desse certame, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da urgência requerida pela matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo: 6.792/93 (anexo o Processo GDF nº 73.001.434/93) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.317/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/133 e 156/159, concernentes ao desfecho do Mandado de Segurança nº 94.00.13117-8; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que a jurisdicionada apure se houve decisão final do recurso administrativo impetrado pelo servidor junto ao INSS no procedimento administrativo que examina a irregularidade na emissão de sua certidão de tempo de serviço rural, juntando cópias do que foi deliberado e adotando as providências cabíveis frente ao decidido, encaminhando o processo ao Tribunal após sua regularização.

Processo: 6.489/96 (apenso o Processo GDF nº 40.000.979/95) - Aposentadoria de ORLANDO SILVA GOMES-SEF. Aos autos juntou-se Pedido de Reexame interposto pelo servidor. - DECISÃO Nº 6.318/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o levantamento do sobrestamento autorizado pela Decisão nº 737/05; II) negar provimento ao pedido de reexame ora apreciado; III) dar conhecimento do improvemento do recurso ao interessado e à Secretaria de Fazenda/DF; IV) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; V) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que providencie o ajustamento da vantagem de “décimos” incorporada com base na GRG-Auxiliar da Presidência da República, de acordo com a Decisão nº 4223/06, proferida no Processo: 7679/05; VI) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Processo: 3.844/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.457/98) - Aposentadoria de SANDRA DA SILVA CARDOSO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.319/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise do mérito do recurso manejado pela aposentada SANDRA DA SILVA CARDOSO, até que o Supremo Tribunal Federal decida o Mandado de Segurança nº 23978; II - determinar à 4ª ICE que acompanhe o andamento do processo mencionado no item anterior, informando ao Tribunal quando do respectivo julgamento; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de estilo.

Processo: 2.122/00 - Exame de admissões para o cargo de Professor, Nível 2, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, na disciplina Matemática, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/97, que foi publicado no DODF de 22 de agosto de 1997. - DECISÃO Nº 6.320/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1481/05-GAB/SE e anexos (fls. 157/186), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Matemática, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Flávio Silva de Moraes, Márcia Pereira de Sales Raposo, Pedro Jorge de Castro Silva e Rosilene Pereira da Silva; III - determinar a audiência do servidor Pawel Osmala para que, em trinta dias, comprove a conclusão de licenciatura a que se refere o “termo de compromisso para posse sem registro de professor” assinado junto à antiga FEDF em 19/5/99, em respeito ao devido processo legal, para subsidiar o exame de legalidade de sua admissão no cargo de Professor, Nível II, Disciplina Matemática; IV - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal o cumprimento, em trinta dias, da diligência contida na Decisão nº 1937/2005, subitem II.c, não mencionada no Ofício nº 1481/05-GAB/SE e anexos.

Processo: 266/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.807/00) - Pensão militar instituída por ADEMAR JOSÉ CRISTINO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.321/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote a providência necessária, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional.

Processo: 282/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.305/00) - Pensão militar instituída por JOSÉ ROSAS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.322/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a interessada apresente suas justificativas em relação à diligência proposta pelo órgão instrutório, qual seja: - corrigir, nos proventos atuais da beneficiária, o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 14% para 13%.

Processo: 299/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.326/00) - Pensão militar instituída por GELSON MARQUES RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.323/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a interessada apresente suas justificativas em relação à diligência proposta pelo órgão instrutório.

rio, qual seja: - corrigir, nos proventos atuais da pensionista, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 24% para 18%.

Processo: 2.533/04 - Pedidos de Reexame da alínea "a1" do item IV da Decisão nº 3187/05, interpostos por Hélio Araújo Ferreira, Jesualdo Floriano Machado Lessa, Marcone Martins Souto e Fábio Almeida da Silva, e pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6.324/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 787/2005-PRODEP, 250/2005-P/AA/TCDF, 212/2005-CEDF, 3.142/GAB-ASTEL/CGDF, 1.399/2005-GAB-SE, 1.480/05-GAB/SE, 1.654/2005-GAB-SE e do Memorando nº 117/2005-SS (fls.179, 180, 184, 185 e Anexo III, fls. 22, 159, 167 e 169); b) do requerimento de fls. 174/178; c) das razões de justificativas apresentadas no Anexo III, fls. 01/157; d) dos documentos de fls. 186/204 e Anexo III, fls. 173/211; e) da Informação de nº 35/2005, fls. 205/253; f) das medidas adotadas com relação ao recebimento de Vales-Transportes indevidos, relativos à servidora nominada no parágrafo 42 da informação supra referida; II. considerar solucionadas as pendências contidas nos itens "IV-b", "IV-c.1", "IV-c.2", "IV-d" e "V-a" da Decisão nº 3.187/05; III. considerar iniciadas as providências no que tange aos itens "IV-a.2" e "V-b" da Decisão nº 3.187/05, devendo a 2ª ICE verificar a efetividade das medidas, em futura fiscalização na SE; IV. dar conhecimento ao Conselho de Educação do Distrito Federal da ausência de competência legal para autorização de horário especial a servidor estudante oriundo de outros órgãos ou entidades; V. autorizar a audiência do servidor nominado no parágrafo 95 da Informação nº 35/2005, fls. 232, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos autos (§§ 27/122 da mencionada Informação), com vistas à possível aplicação da multa capitulada no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; VI. quanto aos recursos impetrados contra o item "IV-a.1" da Decisão nº 3.187/05, pelos servidores listados no Quadro 01 da Informação nº 35/2005, fls. 209: a) dê provimento, quanto à necessidade de levantamento de valores, a ser efetuado pela SE, nos termos da letra "a" do item subsequente; b) negue provimento quanto ao pedido de: i) interrupção dos descontos já efetuados pela SE; ii) restituição, aos servidores, dos valores já descontados pela SE; iii) que os descontos dos valores recebidos indevidamente incidam sobre os vencimentos de outra fonte pagadora; VII. determinar à Secretaria de Estado de Educação que efetue levantamento de valores, deduzindo-se os respectivos custeios e os descontos já realizados, em todo o período em que ocorreu percepção em duplicidade de Auxílio-Alimentação, e adote os procedimentos necessários ao ressarcimento, com a correção devida, tendo em conta o art. 46 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, pelos servidores listados no Quadro 02 da Informação nº 35/2005, fls. 212, dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, das providências adotadas; VIII. determinar à Secretaria de Governo que promova a instauração de tomada de contas especial para apurar as irregularidades envolvendo a concessão de horário especial à servidora nominada no parágrafo 42 da multicitada Informação nº 35/2005, fls. 217, bem como para quantificar eventual prejuízo ao erário, consoante levantado na referida Instrução (§§ 27/122); IX. determinar o envio de cópia da Informação nº 35/2005 às Secretarias de Estado de Educação e de Governo para subsidiar os trabalhos que lhes foram determinados.

Processo: 3.027/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.631/01) - Pensão militar concedida a MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 6.325/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação futura: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 21 do Processo: 054.000.631/01, excluindo, por falta de amparo legal, o período de licença especial não gozada pelo militar, cujo tempo de serviço do instituidor passa a ser de 13 anos, 10 meses e 1 dia, sendo 12 anos, 10 meses e 8 dias prestados à Corporação e 11 meses e 28 dias prestados às Forças Armadas; b) juntar certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (11 meses e 28 dias); c) após o atendimento do item II-b, corrigir, nos proventos atuais das beneficiárias, o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS para 13% (treze por cento), cujo cumprimento será verificado por meio do SIAPE; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 14.911/05 (apenso o Processo GDF nº 82.019.173/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DANTAS DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 6.326/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que verifique se a interessada tem direito à percepção da vantagem Incentivos Funcionais, da providência participando o Tribunal; III - caso seja comprovado o assunto do item anterior, observar o que vier a ser decidido no Processo: 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais.

Processo: 41.501/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.597/00) - Aposentadoria de JEANETE SILVA LOPES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.327/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar

legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito e a devolução do processo apenso de nº 080.002.597/00 à origem.

Processo: 11.585/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.338/02) - Aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.328/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação Judicial impetrada pela servidora no Processo: 2002.01.1.083720-2, especialmente, sobre sentença de mérito prolatada (fl. 3), estando o "mandamus" em sede de Recurso Extraordinário (fls. 01/02); II - autorizar o sobrestamento dos autos até o desfecho final da decisão judicial transitada em julgado (Processo: 2002.01.1.083720-2); III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que acompanhe a aludida Ação Judicial, em fase de Recurso Extraordinário, mantendo esta Corte de Contas informada sobre o deslinde do litígio e o seu trânsito em julgado.

Processo: 21.726/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.354/04) - Aposentadoria de FRANKLIN SILVA COUTO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.329/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2006.01.1.036045-8, o que terá influência tão-somente no valor dos proventos; II - determinar à jurisdicionada que acompanhe a tramitação do Processo: 2006.01.1.036045-8, Mandado de Segurança impetrado com vistas a continuar percebendo a parcela "Decisão Judicial Plano Bresser (58,90 %)", mantendo o Tribunal informado, em especial das decisões de mérito proferidas, e após o seu trânsito em julgado, os autos devem ser encaminhados a esta Corte, informando os termos da determinação judicial, bem como sobre as providências adotadas para o seu atendimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 3.521/89 (anexo o Processo GDF nº 30.008.094/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOYSIO DE CARVALHO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6.330/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.138/2004 (fl. 96); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 68, a fim de calcular o ATS no percentual de 36% e os quintos com base no cargo de Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DF-13). Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento "in totum" da instrução.

Processo: 2.971/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.517/90; apenso o Processo GDF nº 20.000.352/98) - Pensão civil concedida a LYGIA SOARES DE CARVALHO e outras-PRG/DF. - DECISÃO Nº 6.331/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 6.805/2003, relevando o não-atendimento da determinação de que trata sua alínea "b", pois o Título de Pensão de fl. 92 do Processo: 020-000.352/1998 - GDF está em conformidade com o entendimento constante do Processo: 194/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 92 do Processo: 020-000.352/1998 - GDF para: c.1.1) decompor o total da vantagem dos décimos, indicando, para cada parcela que a compõe, o respectivo valor parcial; c.1.2) observar quanto às parcelas de décimos oriundas do exercício de cargos/funções da Administração Direta do GDF a tabela vigente em março de 1998; c.1.3) adaptar as parcelas de décimos incorporadas com base em exercício de emprego em comissão na NOVACAP à decisão que vier a ser adotada no Processo: 2.535/2004; c.1.4) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que ajuste os proventos em apreço às disposições contidas na Decisão nº 2.993/2005, reiteradas pela Decisão nº 5.166/2005, considerando que os institutos da vinculação e da equiparação, bem como o cálculo de vantagens que computarem ou acumularem acréscimos pecuniários ulteriores, não encontram amparo constitucional, máxime com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Processo: 856/00 (apenso o Processo GDF nº 82.010.766/99) - Aposentadoria de MARILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.332/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.591/2005 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 130 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, para corrigir o valor da parcela Incentivos Funcionais para R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos), atentando que no Sistema SIGRH a mesma encontra-se correta; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 556/01 (apenso o Processo GDF nº 111.000.140/01) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.333/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos trazidos aos autos pela TERRACAP; II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 4.415/2005; III - manter o sobrestamento dos autos, até o deslinde dos processos indicados no item III da decisão mencionada no item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Processo: 2.291/03 (apenso o Processo GDF nº 30.004.822/00) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6.334/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.138/2004 (fl. 22); II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: - ratificar/retificar as informações constantes do doc. de fl. 25 - apenso (o cargo de Diretor de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informação, símbolo DFG-14, foi transformado no cargo de Subsecretário de Política Urbana e Informação, símbolo CNE-05), demonstrando de forma cristalina a sua conclusão, bem como justificar o pagamento das vantagens Opção e Representação Mensal com base no símbolo DF-14, adotando as correções devidas, se necessárias. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento “in totum” do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 16.183/05 - Edital de Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tornou pública a realização de certame licitatório, visando à contratação de empresa para a execução das obras da primeira etapa da reforma para adequar o Estádio Mané Garrincha às exigências da Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor. - DECISÃO Nº 6.335/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de justificativa apresentadas pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e pelo Presidente da Federação Brasileira de Futebol, para, no mérito, considerá-las suficientes para esclarecer os pontos aventados nos itens II e III da Decisão nº 6.464/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando à 2ª Inspeção de Controle Externo que, antes de adotar as medidas de praxe, instaure autos apartados, extraindo cópia dos documentos de fls. 1044/1074 e 1140, entre outros que entender necessários, como meio de subsidiar a execução de Inspeção para verificar os aspectos tratados nos parágrafos 16 e 17 do Parecer nº 16183/2005 do Ministério Público de Contas, devendo apresentar os resultados iniciais à Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 41.706/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.033/96) - Reforma de ANTONIEL LACERDA DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 6.336/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.582/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdição de que observe o que vier a ser decidido no Processo: 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação; IV - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em razão do disposto no item III; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 9.766/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.612/02) - Aposentadoria de GASPARIANA LUISA DE AMORIM SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.337/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 17.753/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.569/05) - Reforma de MARCUS VINICIUS DE SOUZA SABÓIA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.338/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova o atendimento da seguinte diligência: a) apresente circunstanciadas informações sobre as providências adotadas para reaproveitar o Soldado PM Marcus Vinicius de Souza Sabóia em outras atividades, compatíveis com a deficiência que adquiriu, e se foram esgotados todos os recursos da medicina especializada antes de se indicar sua reforma, ou mesmo os óbices eventualmente existentes, atentando para os termos da Portaria-PMDF nº 247, de 09.11.1999, em especial a disposição contida no parágrafo único do artigo 32, carregando aos autos a comprovação formal das medidas, sobretudo porque o militar foi considerado apto a prover meios próprios de subsistência, não obstante a enfermidade contraída; b) a teor do entendimento expresso na Decisão nº 561/2005-TCDF, exponha os

critérios objetivos e/ou parecer jurídico que possam legitimar a equivalência do curso mencionado à fl. 35 do Processo: 54.000.569/2005-PMDF como título de especialização e/ou habilitação, para fins do Adicional de Certificação Profissional, buscando cotejo com a regulamentação presente nas Portarias-PMDF nºs 351/02 e 409/04, ou mesmo em outros normativos correlatos; c) providencie a correção da base de cálculo das parcelas referentes aos adicionais de tempo de serviço e de certificação profissional, tendo em conta o teor do artigo 31 da Lei nº 10.486/02, ajustando, se necessário, as respectivas rotinas de cálculo no sistema de pagamento, de forma a abranger demais casos semelhantes ao presente (soldo proporcional inferior ao salário-mínimo); d) esclareça: d.1) a razão do pagamento integral da Vantagem Pecuniária Especial, instituída pela Lei nº 11.134/05, com vigência retroativa a fevereiro/2005, visto que inicialmente era paga na proporção dos proventos do interessado (16/30 - fl. 47 do processo supra); d.2) a dupla referência à sobredita vantagem e de seus respectivos valores, conforme evidenciado pelo demonstrativo financeiro referente ao mês de julho/2006, verificado junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, pois não condizem, em princípio, com o constante nas tabelas anexas à citada norma instituidora.

Processo: 18.865/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.248/93) - Reforma de EDVALDO PEREIRA NOBRE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.339/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos Processos: 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto.

Processo: 25.861/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.234/05) - Aposentadoria de MAURO ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 6.340/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 29.301/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.263/04) - Aposentadoria de ORIETA VALENTIM DE MENEZES ALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.341/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo demonstrativo de licenças prêmio, em substituição ao de fl. 14-apenso, para considerar novos períodos uma vez que não foi considerado na elaboração do mesmo a suspensão contratual ocorrida nos anos 1987/1988, devendo o último período encerrar em 2003, ressaltando que não há interferência no mérito da aposentadoria; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 37.550/06 - Pensão civil concedida a ALDIMIR COELHO DE FIGUEIREDO-SES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.342/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/02, relevando a intempestividade; II - excepcionalmente e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conceder ao Sr. ALDIMIR COELHO DE FIGUEIREDO prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar defesa, em face do disposto no item “La” do Despacho Singular nº 207/2006-CRR, referente ao Processo: 2.152/1992; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 465/94 (anexo o Processo GDF nº 82.015.488/93) - Aposentadoria de BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.343/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.065/06; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 8.191/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.964/95) - Aposentadoria de NELSON RABELO JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 6.344/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

Processo: 1.523/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.368/01, 40.002.023/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 6.345/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu manter o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo: 37.385/05 (TCE para apurar possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Gestão nºs 01/99 e 01/00).

Processo: 646/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.844/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ocorrência de furto de materiais do Almoxarifado Central, objeto do processo apenso. - DECISÃO Nº 6.346/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. cientificar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis citados no parágrafo 37 da Informação, para que eles promovam o ressarcimento do prejuízo apurado.

Processo: 876/02 - Contrato nº 08/01, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a NCT Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção de programas pertinentes ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados Informix - SGBD. - DECISÃO Nº 6.347/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 318; II. considerar improcedentes os Embargos de Declaração de fls. 290/301, ante os termos da Decisão nº 622/2006, e, por conseguinte mantenha os termos da Decisão nº 3.959/2004, com o valor da multa aplicada corrigido monetariamente pelo SINDEC, consoante Portaria TCDF nº 212/2002; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do seu voto de vista, datado de 14.11.06, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 135, inciso I, do CPC.

Processo: 547/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.185/02, 1.383/02, 208/03, 962/03; apenso o Processo GDF nº 55.004.872/03) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.348/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 131/403; II. considerar atendida a diligência constante do item IV da Decisão nº 115/06 e determinar ao DETRAN que, na próxima PCA, encaminhe os demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, atinentes aos Processos de TCE nºs 055.023.279/99 e 050.010.472/01, ou apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à impossibilidade de fazê-lo; III. considerar regular o encerramento das TCE's autuadas na origem sob os nºs 055.005.630/00, 055.004.469/01 e 055.017.466/01 (juntada à de nº 055.017.467/01), com fundamento no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; IV. considerar satisfatórias as medidas adotadas pelo jurisdicionado quanto à TCE nº 055.006.202/95, alertando-o de que, quanto à mesma, não se faz mais necessário enviar à Corte novos demonstrativos de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; V. sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde do Processo: 2.237/03 (TCE para apurar irregularidades no pagamento de "jeton").

Processo: 613/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.879/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 6.349/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 152/154; II. determinar à Secretaria de Fazenda e à Secretaria de Trabalho que ultimem as medidas devidas no sentido de operacionalizar a devolução à Associação das Obras Pavonianas de Assistência do valor recolhido a mais do saldo do Contrato nº 015/96-STb, no montante de R\$ 1.207,47 (um mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos); III. autorizar a devolução do apenso e o arquivamento dos autos em exame.

Processo: 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 6.350/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas; II. relevar o atraso de 30 (trinta) dias com relação às defesas apresentadas pela Srª. Luciana de Maya Ricardo e Sra. Marta Litwinczik Sinoti; III. considerar: a) procedente a defesa conjunta de Luciana de Maya Ricardo e Marta Litwinczik Sinoti; b) procedente a defesa de Maria Silvia Bó; c) procedentes, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelos então responsáveis pela Secretaria de Trabalho José Antônio Veloso de Melo, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e Célio Carlos da Silva; IV. aplicar, com fundamento no inciso II do art. 57 da LC nº 1/94, a cada um dos responsáveis, relacionados na alínea "c" do item III precedente, a multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma dos acórdãos apresentados pelo Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento "in totum" da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 4.483/05 (apenso o Processo GDF nº 18.000.051/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Comunicação Social do DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.351/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Comunicação Social, referente ao exercício de 2004; II. julgar, com esteio no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Agente de Material da Secretaria de Comunicação Social, concernentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 4.610/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.913/05, 40.005.168/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Trabalho e dos

Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.352/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Trabalho e do FUNSOL, relativas ao exercício de 2004, na forma dos acórdãos apresentados pelo Relator; III. recomendar à STb que: a) implemente, caso ainda não tenha feito, as medidas demandadas pela DGPAT no Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 32/2005 e no Relatório de Bens Imóveis nº 24/2004, relativas ao Processo: 040.005.168/2005 - Inventário Patrimonial; b) observe os limites estabelecidos na Portaria nº 308 da SGA, de 25.11.2004, que regulamentou no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o uso e os serviços de telefonia móvel; c) ultime, em atendimento ao item VI da Decisão nº 5.069/2004, medidas no sentido de obter mensalmente a comprovação do efetivo recolhimento por parte da empresa contratada dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços contratados, não observados no contrato com a empresa IEL/DF; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 4.696/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.916/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela ausência de pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de remuneração pago a servidores da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal cedidos, mediante convênios, à Câmara dos Deputados e ao DETRAN/DF, para execução de serviços médicos e paramédicos, respectivamente, nos períodos de janeiro de 1994 a agosto de 1997 e de março de 1994 a dezembro de 1994. - DECISÃO Nº 6.353/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial (Processo: 060.010.916/2002), considerando regular o encerramento da referida TCE, na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo; II. determinar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para o devido arquivamento e a devolução do apenso à origem, com vistas a verificar a viabilidade de ser ressarcida pela Câmara dos Deputados da importância referente ao débito em questão, em face da Cláusula Terceira e Parágrafo Primeiro do Convênio (fls. 59/62 do Processo apenso), que prevê o reembolso de encargos sociais, incidentes sobre a remuneração dos servidores cedidos; III. dar conhecimento dos autos, mediante remessa de cópia do Relatório/Proposta do Relator e do Parecer do MPJT/TCDF à Corregedoria-Geral do Poder Executivo.

Processo: 5.242/05 - Edital nº 1/05, publicado no DODF de 04.02.05, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ano letivo de 2005. - DECISÃO Nº 6.354/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 880/2006-GAB/SE e anexos (fls. 870/916), bem como do documento de fls. 917; II. reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as alíneas "d", segunda parte, e "f" (quantitativo de professores admitidos no último certame e aguardando convocação para admissão) da Decisão nº 1.198/06, tendo em vista que ambos foram respondidos de forma insubsistente mediante o Ofício nº 880/2006-GAB/SE e anexos; III. autorizar a 4ª ICE a examinar a legalidade das admissões advindas da seleção em questão individualizadamente e dentro do limite autorizado pelo Poder Judiciário, em autos próprios; IV. autorizar o transporte para o Processo: 651/02 de cópia dos documentos de fls. 870/873, fls. 903/906 e 907/916 dos autos.

Processo: 20.792/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.769/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF para apurar responsabilidades decorrentes da acumulação ilícita de cargos públicos. - DECISÃO Nº 6.355/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que estude a possibilidade de, mediante processo disciplinar, reexaminar os fatos apurados no Processo: 100.001.115/2004, levando em conta os depoimentos apresentados, considerando o teor dos arts. 116, VI, 133 e 167 da Lei nº 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, bem como os termos dos itens 3.4 e seguintes da Portaria nº 16, de 24.1.2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Distrito Federal; II. encaminhar cópia dos autos ao MPDFT com vistas à eventual instauração de processo criminal, conforme previsto no art. 185 do RI/TCDF; III. remeter à jurisdicionada cópias desta decisão e do Parecer Ministerial de fls. 31/42.

Processo: 32.120/05 (apensos os Processos GDF 56.000.210/04, 56.000.492/04, 56.000.728/04, 56.000.075/05, 56.000.105/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.356/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal em atendimento ao Despacho Singular nº 166/2006-Auditor-PM, considerando-o parcialmente atendido; II. reiterar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal os termos da determinação constante da alínea "c" do Despacho Singular nº 166/2006-Auditor-PM, devendo ser anexado à PCA o termo de conferência de almoxarifados e depósitos de bens, previsto na alínea "a" do

inciso V do art. 146 do RI/TCDF; III. determinar, em face do teor do item IV da Decisão nº 5.002/2005, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar da prestação de contas anual toda a documentação atinente à gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados ao controle interno para apreciação de sua competência e, então, enviados à Corte para o devido julgamento; IV. autorizar o envio dos Processos apensos nºs 056.000.075/2005, 056.000.210/2004, 056.000.492/2004, 056.000.728/2004 e 056.000.105/2005 à FUNAP, para cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

Processo: 35.528/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de concessão de apoio financeiro a André Luís da Cunha -ME, para realização do filme “O Dia de Visita”, objeto de exame do Processo: 150.000.420/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.357/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 17/27; II. considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo solicitado pela Corregedoria-Geral do DF; III. conceder à Corregedoria-Geral do DF novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada desta decisão, para conclusão da TCE cuidada no Processo: 150.000.420/01.

Processo: 29.514/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.288/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer do DF - FUNEF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 6.358/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. determinar o arquivamento dos autos sem julgamento das contas, em razão de o FUNEF não ter realizado despesa no exercício de 2005, autorizando a devolução do apenso à origem.

O Processo: 38467/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

O Processo: 1780/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta desta Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor,

É com imenso prazer que registro a Vossas Excelências a realização do 1º. Seminário sobre Direito Sanitário, patrocinado pelo MP Estadual em Mato Grosso. O evento, de organização impecável e calorosa, mereceu a participação de juristas de renome, como a profª. Sueli Dallari, além de vários Promotores de Justiça de todo o país que, juntos, compartilharam suas experiências em prol do direito constitucional à saúde, e de técnicos do Ministério da Saúde. De registrar que o evento abriu espaço para que nós, do Ministério Público de Contas do DF, pudessemos relatar as experiências distritais no mesmo campo e área.

Casou particular impressão a palestra relatada por representante da Bireme, Biblioteca Regional de Medicina, que ajudou a compreender como é possível utilizar a BVS, Biblioteca Virtual de Saúde, e os inúmeros métodos existentes de pesquisa (coorte, randomizado, etc.). Por meio dessa simples consulta, e de posse de conceitos básicos mínimos, inclusive de relevância e aplicabilidade, o usuário pertencente ao controle poderá confrontar políticas e gastos públicos, verificando a sua compatibilidade e relevância. Por exemplo, caso um administrador quisesse incluir um programa voltado à erradicação da gripe em adolescentes, despendendo vultosa quantia de dinheiro público, por meio da consulta à BVS, chegar-se-ia à desaprovção de tal opção, porque critérios técnicos demonstrariam a desarrazoabilidade da conduta. O acesso a tais dados é gratuito.

Saliente-se, também, a ênfase dada ao controle social, com a feliz notícia de que pela primeira vez na nossa história democrática, a União Federal não mais colocou à frente do Conselho Nacional de Saúde o Ministro de Estado, representante do Executivo, como é no DF, por meio do Secretário, antes submeteu o nome da Presidência a uma espécie de eleição, o que só merece a aprovação de todos que pugnam por um controle social verdadeiro e, não, meramente retórico.

Finalizando, é preciso destacar que o DF se fez presente por meio de outras duas palestras, elaboradas por representantes do MPDFT, como o competente Dr. Guilherme Neto, da Promotoria do Consumidor, e a não menos competente, corajosa e estudiosa do Direito Sanitário, Dra. Tânia Maria Nava Marchewka, Procuradora de Justiça.

Ficará, portanto, a difícil tarefa de fazer realizar um evento de Direito Sanitário após ao que foi patrocinado por Mato Grosso, que soube unir elevada competência ao calor humano, simpatia, acolhimento e hospitalidade. Mas o DF irá tentar. Nos próximos dias 4,5 e 6 de dezembro, o MPDFT e o MPC/DF estarão também realizando no Auditório do MPDFT o primeiro Seminário de Direito Sanitário, com o apoio do Ministério da Saúde. Dessa forma, convidamos

todos os membros do Plenário e servidores dessa Corte. As inscrições já estão abertas e são gratuitas. A idéia é, ainda, dar continuidade aos debates, em 2007, por meio de visitas técnicas do Ministério da Saúde e de representantes do controle. A experiência certamente nos auxiliará a compreender a relevância desse novíssimo ramo do Direito, que se ocupa de um direito constitucional básico, que é o direito à vida com saúde. Muito obrigada.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS E CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4050

Sessão Ordinária de 21/11/2006

Processo: 32.120/05

Apenso nº: 056.000.075/05

Origem: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP

Assunto: Prestação de Contas Anual

Órgão Técnico: 1ª ICE

MP: Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Sessão: Pauta nº 77, S.O. nº 4050, de 21.11.2006

Publicação: DODF nº 219, de 16.11.2006

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP referente ao exercício de 2004. O CONTROLE INTERNO atestou a regularidade das contas com ressalvas. Constatação de falhas. Cumprimento parcial de diligência. PARECERES CONVERGENTES. Reiteração da parte não atendida, bem como determinação para a juntada da documentação concernente ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP referente ao exercício financeiro de 2004.

2. Os valores envolvidos nesta PCA totalizam R\$ 5.371.146,59 (Receita Total).

3. Pelo Despacho Singular nº 166/2006-Auditor-PM, de 7.4.06, de minha lavra foi determinada diligência preliminar para que fosse “suprida a ausência injustificada de vários documentos”.

4. A mencionada diligência foi atendida, parcialmente, com os documentos de fls. 21/100.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

5. A instrução propõe a reiteração da parte não atendida da diligência, ponderando que:

“4. Na fl. 28 destes autos, a FUNAP declarou que não ocorreram pagamentos de multas, juros ou correção monetária, que não houve a ocorrência de dívidas vencidas e que não houve doações de bens, atendendo às alíneas “a”, “d” e “e” do Despacho Singular nº 166/2006-Auditor PM. A respeito da não ocorrência de doação de bens, destaca-se que a menção feita pelo Conselheiro-Relator do Conselho Deliberativo (item XXII da fl. 349 do apenso) acerca da ausência do relatório de Doação de Bens Móveis e Imóveis durante o exercício de 2004, objeto do questionamento constante da retrocitada alínea “e”, teve por base mera presunção de ocorrência de uma doação de bens no exercício, haja vista a expressão utilizada pelo mesmo: “salvo engano”. De maneira que a informação prestada pela jurisdicionada não contradiz a citada menção feita pelo Conselheiro-Relator do Conselho Deliberativo da Fundação.

5. Em atendimento à determinação contida na alínea “b” do retrocitado Despacho Singular, a FUNAP anexou nas fls. 32 a 43 as demandadas cópias do orçamento do exercício, com suas alterações.

6. Ressalta-se que os documentos apresentados nas fls. 44 a 51 não correspondem aos termos de conferência de almoxarifado e de depósitos de bens requeridos por meio da alínea “c” do mencionado Despacho Singular. A menção à existência de alguns bens inservíveis localizados no depósito, constante do Relatório da Comissão Inventariante (fls. 47 a 51), não substitui os termos exigidos. Dever-se-á reiterar a determinação requerida por meio da alínea “c” do mencionado Despacho Singular.

7. Nesses termos, a FUNAP cumpriu parcialmente as determinações constantes do Despacho Singular nº 166/2006-Auditor PM.

8. Por meio da Decisão nº 5002/2005, proferida no âmbito do Processo: 437/2003 (Representação nº 1/03, da 5ª Inspeção de Controle Externo, acerca da operacionalização do Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF e seus reflexos sobre as atividades de controle), na Sessão Ordinária nº 3952, de 27.09.2005 (DODF de 10.10.2005), o Tribunal “por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos; II. reafirmar o entendimento de que a Polícia Militar do DF, a Polícia Civil do DF e o Corpo de Bombeiros Militar do DF integram a estrutura administrativa do Governo do DF, cabendo ao TCDF julgar suas Tomadas de Contas Anuais, nos termos do inciso II do artigo 71 c/c os artigos 42-caput, 144- § 6º e 32- § 4º, todos da Constituição Federal; III. firmar entendimento de que o repasse de recursos da União para as áreas de educação, saúde e segurança, imposto pelo art. 21, inciso XIV, da CF e pela Lei nº 10.633/02, não se amoldam à hipótese

prevista no art. 71, inciso VI, da CF, por estarem os órgãos dessas áreas integrados à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, competindo a este Tribunal de Contas o exercício do controle externo sobre a aplicação desses recursos pelo governo local; IV. alertar os órgãos contemplados com recursos do Fundo Constitucional do DF que as respectivas Contas Anuais devem abarcar a aplicação desses valores; (grifou-se) V. resolver pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte, solicitando à Presidência providências junto ao Governo do Distrito Federal para que promova junto ao Ministério da Fazenda o cumprimento do artigo 4º da Lei n.º 10.633/02, alertando que o fato está interferindo na autonomia do Distrito Federal, pois impossibilita o cumprimento dos princípios contábeis da Entidade e da Oportunidade, dos princípios orçamentários da Unidade e Universalidade e dos artigos 2, 3, 4, 6 e 11 da Lei n.º 4.320/64; VI. determinar o encaminhamento dos autos à E. Presidência para a adoção da providência requerida no item V; VII. autorizar que, em autos apartados, sejam verificados os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações constantes do relatório das Contas de Governo de 2004; VIII. determinar sejam os autos conclusos, em 60 dias, para exame do andamento das providências.”

9. Isso posto, por expressa determinação desta Corte de Contas, deverá constar dos presentes autos toda a documentação (contábil, administrativa, etc.) abarcando a gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

10. Observe-se que não há registros contábeis de despesas com pessoal e encargos (vide balancete nas fls. 53 a 55 do ap. 056.000.075/05) que, de acordo com o teor do item 4.1.1 do Relatório de Atividades (fl. 39 do ap. 056.000.075/05), teriam sido pagas com recursos do FCDF.

11. Destarte, uma vez que as presentes contas anuais dos dirigentes da FUNAP não abarcam a aplicação desses valores, torna-se necessário emitir determinação à mesma de forma a sanear os autos, devendo os mesmos retornar à Corte via controle interno.

12. A título de informação, destaca-se que esta Corte de Contas, no âmbito do Processo: 437/2003, autorizou o encaminhamento daqueles autos à Presidência do Tribunal, para que sejam adotadas as providências de alçada, de modo a que se dê cumprimento aos itens V e VI da Decisão nº 123/2006.”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. O Ministério Público, em Parecer da lavra do Dr. INÁCIO MAGALHÃES FILHO (fls. 109/113), endossa as conclusões da instrução.

É o Relatório.

VOTO

Acolho os Pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento da documentação encaminhada pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal em atendimento ao Despacho Singular nº 166/2006-Auditor-PM, considerando-o parcialmente atendido;

II. reitere à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal os termos da determinação constante da alínea “c” do Despacho Singular nº 166/2006-Auditor-PM, devendo ser anexado à PCA o termo de conferência de almoxarifados e depósitos de bens, previsto na alínea “a” do inciso V do art. 146 do RI/TCDF;

III. determine, em face do teor do item IV da Decisão nº 5.002/2005, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar da presente tomada de contas anual toda a documentação atinente à gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados ao controle interno para apreciação de sua competência e, então, enviados à Corte para o devido julgamento;

IV. autorize o envio dos Processos apensos nºs 056.000.075/2005, 056.000.210/2004, 056.000.492/2004, 056.000.728/2004 e 056.000.105/2005 à FUNAP para cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores. Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro, em Substituição (CAM) Relator.

ACÓRDÃO Nº 266/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Exercício de 1995. Regularidade com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.053/1996 (Apenso TC nºs 505/1995, 3.766/1995, 5.611/1995, 2.154/1996 e 3.912/1996; FSS/DF nºs 101.001.752/1994, 101.000.527/1994, 101.001.886/1993, 101.001.173/1992, 101.002.476/1990, 101.000.264/1995, 101.000360/1996, este acompanhado de Inventário Patrimonial (7 volumes).

Nome/Função/Período: José Messias de Souza, Presidente, de 1º.01 a 31.12.95; Neide Viana Castanha, Diretor Executivo, de 1º.01 a 10.07 e de 30.07 a 31.12.95; Augustinho Pedro Veit, Diretor Executivo, de 11 a 29.07.95; Rossi da Silva Araújo, Diretor de Administração e Finanças, de 1º.01 a 28.02.95; Luiz Gonzaga de Assis, Diretor de Administração e Finanças, de 1º.03 a 28.08.95, e Gilvan Marques Teixeira, Diretor de Administração e Finanças, de 29.08 a 31.12.95. Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 105/96- DAIN//SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora e com fundamento nos art. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I - julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das seguintes impropriedades ocorridas durante o exercício de 1995, apontadas nos Processos TCDF nºs 4.053/1996, 3.371/1995, 3.091/1996, 3.590/1999 e 3.912/1996:

a) contabilização dos imóveis na conta “Benfeitorias em Imóveis de Terceiros”, sem o levantamento do inventário físico pertinente, permitindo a existência de bens no valor de R\$ 946.659,79 sem controle patrimonial;

b) entre os bens relacionados consta, com indicação de “abandonado”, o lote nº 1 da QNO 16, Conjunto D, Setor O, Ceilândia, com 1.480,00 m2, implicando necessidade do inventário físico dos imóveis em separado dos bens móveis e da devida guarda e zelo daquele terreno;

c) em procedimentos de aquisição de materiais e serviços: uso de rubrica de despesa indevida, inobservância à legislação e falta de recolhimento de ISS, certidão negativa e identificação do objeto e atestação de despesa;

d) ausência de controles adequados dos suprimentos de fundos para atender “Auxílio Social de Pronto Pagamento”;

e) em processos de concessão de diárias: formulários inadequados, ausência dos bilhetes de passagens, falta de comprovação dos gastos realizados e arquivamento dos processos antes de sua solução final;

f) pagamento de remuneração de funções comissionadas inexistentes na Tabela de Cargos da entidade;

g) pagamentos indevidos de vantagens oriundas do regime celetista;

h) uso indevido de serviços telefônicos, onerosos e não relacionados aos interesses da Fundação do Serviço Social;

i) descontos irregulares de vales transporte de servidores;

j) valor correspondente a anuênios pago a maior;

k) descontrolado patrimonial e omissão dos dirigentes quanto à adoção de medidas visando à respectiva correção dessa anormalidade.

II – dar quitação aos responsáveis acima nomeados, dispensada a determinação a que se refere o art. 19, in fine, da citada lei complementar, em face da extinção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 267/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº CFP/039/96-STb, firmado entre a Secretaria de Trabalho e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga – SOMUSEU. Confirmadas as irregularidades. Citação. Apresentação de defesa. Provimento parcial. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 614/2003 (Apenso nº 010.000.880/2001).

Nome/Função: Célio Carlos da Silva, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho. Órgão: Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) 8. A Instituição foi contratada apesar de o custo previsto para todos os cursos, no Detalhamento Físico-Financeiro (fls. 46 a 48 do processo originário), ter ficado acima dos parâmetros determinados pelo item 3.4 do art. 1º da Resolução nº 97/95-CODEFAT. Não constam, no processo citado, comprovação da viabilidade, necessidade e mérito do projeto, requisitos do item 3.6 do art. 1º da Resolução citada, para o aceite de valores acima dos parâmetros estabelecidos. O somatório do valor de todos os cursos, de acordo com a Resolução acima, seria de R\$ 30.950,00, porém o valor contratado foi R\$ 58.093,00. A diferença é R\$ 27.143,00;

b) 9. A Instituição previu, conforme Detalhamento Físico-Financeiro (fls.49 do processo originário), taxa de administração, no valor de R\$ 2.342,15, embutida na rubrica “OUTROS”. A realização de despesa, a título de taxa de administração, é vedada nos convênios ou instrumentos similares, conforme inciso I do artigo 8º da IN nº 02/93-STN, a qual regia o convênio que deu

origem ao contrato em análise.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 e 61 da citada Lei Complementar e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno.

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 268/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº CFP/039/96-STb, firmado entre a Secretaria de Trabalho e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga – SOMUSEU. Confirmadas as irregularidades. Citação. Apresentação de defesa. Provimento parcial. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 614/2003 (Apenso nº 010.000.880/2001).

Nome/Função: José Antônio Veloso de Melo, Diretor da Divisão de Administração Geral do DEPEM.

Órgão: Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) 4. O ATESTO foi assinado pelo executor do contrato, sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas dos treinamentos, como listagem dos alunos com as respectivas frequências;

b) 5. No processo, não há documentos comprobatórios emitidos pelo executor do contrato quanto à supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, mediante emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento;

c) 6. Inexiste, no processo, documento relacionado com o acompanhamento, avaliação e com a qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada;

d) 7. Às fls. 49 dos autos originais, consta na planilha de custo o valor do ISS de R\$ 2.904,65 (5% de R\$ 58.093,00), mas a retenção foi de R\$ 1.161,85. Com a adoção dessa medida, o custo do curso ficou inflado em R\$ 1.742,80 (R\$ 2.904,65 – R\$ 1.161,85);

e) 8. A Instituição foi contratada apesar de o custo previsto para todos os cursos, no Detalhamento Físico-Financeiro (fls. 46 a 48 do processo originário), ter ficado acima dos parâmetros determinados pelo item 3.4 do art. 1º da Resolução nº 97/95-CODEFAT. Não constam, no processo citado, comprovação da viabilidade, necessidade e mérito do projeto, requisitos do item 3.6 do art. 1º da Resolução citada, para o aceite de valores acima dos parâmetros estabelecidos. O somatório do valor de todos os cursos, de acordo com a Resolução acima, seria de R\$ 30.950,00, porém o valor contratado foi R\$ 58.093,00. A diferença é R\$ 27.143,00;

f) 9. A Instituição previu, conforme Detalhamento Físico-Financeiro (fls. 49 do processo originário), taxa de administração, no valor de R\$ 2.342,15, embutida na rubrica “OUTROS”. A realização de despesa, a título de taxa de administração, é vedada nos convênios ou instrumentos similares, conforme inciso I do artigo 8º da IN nº 02/93-STN, a qual regia o convênio que deu origem ao contrato em análise;

g) 17. A Instituição não reteve o ISS dos profissionais autônomos contratados e não há nos autos informação sobre se os mesmos eram ou não inscritos no Cadastro Fiscal do DF. A retenção para os profissionais não inscritos no CF/DF é determinada pelo art. 9º do Decreto nº 16.128/94-RISS.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 e 61 da citada Lei Complementar e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno.

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 269/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº CFP/039/96-STb, firmado entre a Secretaria de Trabalho e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga – SOMUSEU. Confirmadas as irregularidades. Citação. Apresentação de defesa. Provimento parcial. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 614/2003 (Apenso nº 010.000.880/2001).

Nome/Função: Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Diretor-Geral do Departamento de Emprego e Renda.

Órgão: Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) 4. O ATESTO foi assinado pelo executor do contrato, sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas dos treinamentos, como listagem dos alunos com as respectivas frequências;

b) 5. No processo, não há documentos comprobatórios emitidos pelo executor do contrato quanto à supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, mediante emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento;

c) 6. Inexiste, no processo, documento relacionado com o acompanhamento, avaliação e com a qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada;

d) 8. A Instituição foi contratada apesar de o custo previsto para todos os cursos, no Detalhamento Físico-Financeiro (fls. 46 a 48 do processo originário), ter ficado acima dos parâmetros determinados pelo item 3.4 do art. 1º da Resolução nº 97/95-CODEFAT. Não constam, no processo citado, comprovação da viabilidade, necessidade e mérito do projeto, requisitos do item 3.6 do art. 1º da Resolução citada, para o aceite de valores acima dos parâmetros estabelecidos. O somatório do valor de todos os cursos, de acordo com a Resolução acima, seria de R\$ 30.950,00, porém o valor contratado foi R\$ 58.093,00. A diferença é R\$ 27.143,00;

e) 9. A Instituição previu, conforme Detalhamento Físico-Financeiro (fls. 49 do processo originário), taxa de administração, no valor de R\$ 2.342,15, embutida na rubrica “OUTROS”. A realização de despesa, a título de taxa de administração, é vedada nos convênios ou instrumentos similares, conforme inciso I do artigo 8º da IN nº 02/93-STN, a qual regia o convênio que deu origem ao contrato em análise;

f) 10. Não constam nome, qualificação, endereço ou controle de frequência dos alunos, nem controle ou registros de emissão dos certificados de conclusão dos cursos, impossibilitando, dessa forma, analisar o número de turmas, alunos e carga horária realizada;

g) 11. Não há relação de contratos firmados com instrutores, coordenadores ou pessoal administrativo. A instituição informa apenas nomes e telefones das pessoas que atuaram como: coordenadores, instrutores e monitores; e

h) 13. Não constam documentos comprobatórios da entrega de vales-transporte aos alunos, apesar de existirem guias de aquisição dos mesmos.

i) 15. Constatam relações de materiais utilizados por curso, porém não estão datadas e os valores discriminados nessas relações diferem dos comprovantes fiscais apresentados.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 e 61 da citada Lei Complementar e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno.

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 270/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 4.483/2005 (Apenso nº 180.000.051/2005).

Nome/Função/Período: Célia Maria Baldoíno Ferreira, Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.04; Michel Alves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, de 05.01 a 03.02.04, e Francisca Pereira Barros de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta, de 22.03 a 31.03.04 e de 16.08 a 04.09.04.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do DF – Núcleo de Material e Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Indicadas no Relatório de Auditoria nº 166/05 do Controle Interno, quais sejam: Subitem 1.1.3 – existência de matérias de fácil combustão como papel e copo descartável armazenados sobre tablados de madeira, contrariando determinação da Portaria nº 282/93; Subitem 1.1.4 – existência de materiais de consumo com prazo de validade vencidos; Subitem 1.1.5 – existência de materiais inativos.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos Agentes de Material da Secretaria de Comunicação Social do DF, ou quem os houver sucedido, que adotem as medidas necessárias às correções das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 271/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 4.610/2005 (Apensos nºs 040.005.168/2005 e 040.001.913/2005).

Nome/Função/Período: Dulce Maria Jabour Tannuri, Secretária de Estado, de 1º.01 a 30.06.04; Leonardo Moreira Prudente, Secretário de Estado, de 06.07 a 09.12.04; Gilvaneite Mesquita da Fonseca, Diretora de Apoio Operacional, de 1º.01 a 11.08.04; Ariston R. Drumon Albuquerque, Diretor de Apoio Operacional- Substituto, de 16.02 a 16.03.04; Oliveiros Neves da Silva, Diretor de Apoio Operacional, de 12.08 a 06.12.04, e Tiago Pereira Lima, Diretor de Apoio Operacional, de 07.12 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Trabalho do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) saldos contábeis pendentes de regularização (subitem 2.1.1); b) ausência de controle do recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato com a empresa IEL/DF (subitem 2.1.2); c) bens patrimoniais sem identificação (subitem 4.1.1); d) despesa com telefonia móvel acima dos valores fixados na legislação vigente (subitem 5.1.1).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de providências para corrigir as falhas apontadas e evitar a repetição das ocorrências.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 272/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 4.610/2005 (Apensos nºs 040.005.168/2005 e 040.001.913/2005).

Nome/Função/Período: André Luís C. Motta e Silva, Membro/Conselho do Trabalho, de 18.10 a 31.12.04; Antônio Maria T. Cortizo, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Avel de Alencar, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Carlos Alberto Altino, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Carlos Cavalcante Lacerda, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Cláudio Costa Vargas, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Cleude Gomes Silva Mauro, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Francisco C. F. do Nascimento, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Francisco das Chagas Silva, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; George Ibrahim Obeid, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Guilherme Teles Gebirim, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Hiroshi Uyeda, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Ivelise M. longhi P. da Silva, Membro/Conselho do Trabalho, de 27.12 a 31.12.04; José Pedro Alencar, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Joana Darc G. Rodrigues, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; João Araújo Santana, Membro/Conselho do Trabalho, de 17.03 a 15.04.04; João Orivaldo de Oliveira, Membro/Conselho do Trabalho, de 15.04 a 31.12.04; Leonardo Moreira Prudente, Membro/Conselho do Trabalho, de 27.07 a 27.12.04; Lucas Kotoyanis, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Marcus Antônio Silva, Membro/Conselho do Trabalho, de 18.10 a 31.12.04; Marcelo Pereira da Silva, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Miguel Setembrino E. Carvalho, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.04; Sérgio Antônio Ferreira Victor, Membro/Conselho do Trabalho, de 18.10 a 31.12.04; Tiago da Silva Vasconcelos, Membro/Conselho do Trabalho, de 27.07 a 18.10.04, e Vicente Chelotti, Membro/Conselho do Trabalho, de 18.10 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Trabalho do Distrito Federal - Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins .

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atraso na adoção de medidas para recuperação de créditos concedidos pelo FUNSOL.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): implementação das providências recomendadas pelo Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada .

Ata da Sessão Ordinária nº 4050, de 21 de novembro de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.